



**PARA ALÉM
DOS VÉUS**
SER MULHER NO ISLÃ

—
Leila Bijos

**PARA ALÉM
DOS VÉUS**
SER MULHER NO ISLÃ



Reitor
Vice-reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE



Diretor
Coordenadora de editoração
Revisora gráfica
Revisor de pré-impressão
Chefe de produção

EDITORIA UFPB

REINALDO FARIAS PAIVA DE LUCENA
SÂMELLA ARRUDA ARAÚJO
ALICE BRITO
WELLINGTON COSTA OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Conselho editorial

Adailson Pereira de Souza (Ciências Agrárias)
Eliana Vasconcelos da Silva Esvael (Linguística, Letras e Artes)
Fabiana Sena da Silva (Interdisciplinar)
Gisele Rocha Côrtes (Ciências Sociais Aplicadas)
Ilda Antonieta Salata Toscano (Ciências Exatas e da Terra)
Luana Rodrigues de Almeida (Ciências da Saúde)
Maria de Lourdes Barreto Gomes (Engenharias)
Maria Patrícia Lopes Goldfarb (Ciências Humanas)
Maria Regina Vasconcelos Barbosa (Ciências Biológicas)

Conselho científico

Maria Aurora Cuevas-Cerveró (Universidad Complutense Madrid/ES)
José Miguel de Abreu (UC/PT)
Joan Manuel Rodriguez Diaz (Universidade Técnica de Manabí/EC)
José Manuel Peixoto Caldas (USP/SP)
Letícia Palazzi Perez (Unesp/Marília/SP)
Anete Roese (PUC Minas/MG)
Rosângela Rodrigues Borges (UNIFAL/MG)
Silvana Aparecida Borsetti Gregorio Vidotti (Unesp/Marília/SP)
Leilah Santiago Bufrem (UFPR/PR)
Marta Maria Leone Lima (UNEB/BA)
Lia Machado Fiuza Fialho (UECE/CE)
Valdonilson Barbosa dos Santos (UFCC/PB)

Editora filiada à:



Leila Maria da Juda Bijos

PARA ALÉM DOS VÉUS
SER MULHER NO ISLÃ

João Pessoa
Editora UFPB
2020

Direitos autorais 2020 – Editora UFPB

Efetuada o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA UFPB

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Projeto gráfico
Editoração eletrônica
e design de capa
Imagem da capa

Editora UFPB

Ana Gabriella Carvalho

Hasan Almasi

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B594p Bijos, Leila Maria da Juda.
Para além dos véus: ser mulher no islã / Leila Maria da Juda
Bijos. - João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

109 p.

Recurso digital (1,5MB)

Formato: PDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN 978-65-5942-054-4

1. Mulher - Islã. 2. Islamismo – Aspectos religiosos. 3. Sociologia. 3. Mulheres - Sociedade. 4. Mulheres – Educação. 5. Mulheres - Economia. I. Título.

UFPB/BC

CDU 305-055.2:28

EDITORA UFPB

Cidade Universitária, Campus I, Prédio da editora Universitária, s/n
João Pessoa – PB

CEP 58.051-970

<http://www.editora.ufpb.br>

E-mail: editora@ufpb.br

Fone: (83) 3216.7147

Sumário

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	14
1 PERCORRENDO AS TRILHAS HISTÓRICAS	15
2 O LUGAR DA MULHER NO ISLÃ	16
2.1 O Direito numa sociedade teocrática	28
3 HISTÓRICO GERAL DO ISLÃ:	33
3.1 Antes, Durante e Depois do Profeta	33
3.2 A Mulher através das Civilizações	44
4. A MULHER NO ISLÃ:	48
4.1. A Condição Reservada às Mulheres Muçulmanas	48
4.2 O Hijab	51
5 A MULHER E A SOCIEDADE	53
5.1 O Casamento no Islã	56
5.1.1 Namoro	58
5.1.2 Mulheres e Homens com os Quais o Casamento é Proibido	59
5.1.3 A Relação Marido/Mulher	61
5.2 Poliginia	63
5.3 <i>Talaq (Divórcio)</i>	65
5.4. O Papel de Mãe	74

6 A MULHER E A SAÚDE	76
6.1 Planejamento Familiar	76
6.2 Aborto	79
7 MULHER NA EDUCAÇÃO E NA ECONOMIA	81
7.1 Mulher e Educação	81
7.2 A Mulher no Aspecto Econômico	83
8 COMPARANDO A RELAÇÃO DAS SOCIEDADES ISLÂMICAS COM A MULHER	85
8.1 PAQUISTÃO – Embaixador Tariq Iqbal Soomro	86
8.2 JORDÂNIA – Embaixador Faris Sh. Mufti	88
8.3 IRÃ – Terceiro Secretário Seyed Abras Badrifar	89
8.4 TUNÍSIA – Embaixador Hassine Bouzid	91
8.5 TURQUIA – Terceiro Secretário Öztürk Yılmaz	92
9 CONCLUSÕES	93
REFERÊNCIAS	102
SOBRE A AUTORA	104

PREFÁCIO

A obra *Para Além dos Véus: ser mulher no Islã* traz consigo um potencial ímpar de ser como uma contribuição única e de suma importância para diferentes campos das ciências sociais no Brasil e para o público em geral. Três elementos fundamentam essa asserção sobre o importante papel que guarda a obra da Leila Bijos, e sobre eles assentarei este prefácio que tenho a grande satisfação de contribuir.

Primeiro, dada a sua tradição cristã, o público brasileiro ainda conhece apenas superficialmente sobre o Islamismo, suas crenças, princípios e práticas. Logo, se fazem necessárias obras que sistematicamente contribuam na compreensão das complexidades que guardam as religiões minoritárias no Brasil.

Muito do que chega no país sobre o Islã via imprensa e senso comum está imerso em informações equivocadas, pouco precisas e, por que não dizer, injustas com o progressismo que representou o advento do Islamismo. Falamos aqui de uma tradição religiosa seguida por quase 24% da população mundial, que teve em sua história um legado de ciência, filosofia e conhecimento como pouco se viu na história humana. Indo além, se insere em uma perspectiva histórica de grandes tradições que guiam o comportamento e a ação humana, fornecendo a base inclusive para o surgimento posterior de outras tradições religiosas como a Fé Babí e a Fé Bahá'í.

Como bem explicado na obra seminal *Uma História dos Povos Árabes*, do historiador anglo-egípcio Albert Hourani, a Obra revelada por Muhammad, traz, acima de tudo, um legado. É um Livro:

“que descreve em linguagem de grande força e beleza a incursão de um Deus transcendente, origem de todo poder e bondade, no mundo humano por Ele criado; a revelação de Sua Vontade através de uma linhagem de profetas enviados para advertir os homens e trazê-los de volta a seus verdadeiros eus como criaturas agradecidas e obedientes (...)” (HOURANI, 2020, versão epub).

Muito do que se apresenta nesta reflexão de Leila Bijos sobre o papel das mulheres no Islã, está em linha com essa visão de um Islã que vai além de simplificações analíticas fundamentadas em ações radicalizadas de alguns de seus membros, tal como visto no 11 de setembro e no papel do Estado Islâmico – que em sua prática tinha pouco de Islâmico – na Síria da década de 2010.

O segundo motivo pela qual vejo essa obra como uma contribuição de relevância reside na inserção da mesma nas ciências humanas contemporâneas. Em particular, dado o histórico da autora, a obra é capaz de adquirir particular relevância para os estudos de Ciência Política, Relações Internacionais e Cooperação Internacional.

Como bem demonstrado na obra que tive a honra de organizar em 2016 com Anna C. Carletti, *Religião e Relações Internacionais: dos debates teóricos ao papel do cristianismo e do Islã*, a religião ainda é um campo a ser mais explorado nas áreas acima listadas (CARLETTI e FERREIRA, 2016). Isso tem mudado nos últimos anos, como visto no I Encontro Nacional de Política, Religião e Relações Internacionais (I ENAPRIR), organizado em fevereiro de 2019 na Universidade Federal da Paraíba. Porém, os estudos sobre o Islã, o papel da mulher e suas implicações políticas e econômicas (vide, por exemplo, BELLE e FERREIRA, 2016), são ainda incipientes, o que eleva ainda mais a importância da presente obra.

Finalmente, o terceiro elemento que destaco na obra é a sua multidisciplinaridade. A autora é feliz ao combinar a observação participante de inúmeras viagens ao Oriente Médio e Ásia Central, juntamente com uma adequada contextualização da mulher no Islã que é fundamentada em pesquisa no próprio Alcorão e suas tradições. Ainda, consegue dialogar com a área do direito e a história mesma, fundamentando uma contribuição holística singular.

Assim, a presente obra traz uma visão substantiva sem perder a criticidade quando necessária no momento que os direitos básicos fundamentais são colocados em xeque. Em um contexto que a religião na política começa a ganhar força na academia apenas recentemente,

esta obra é um convite único para fundamentar análises de diferentes níveis de temas como Islã, o papel da mulher, Oriente Médio e estudos culturais.

Marcos Alan S. V. Ferreira
João Pessoa, Julho de 2020

Referências

BELLE, Hannah e FERREIRA, Marcos Alan S. V. Women's rights for economic participation according to the international treaties: A comparative analysis of Iranian and Saudi Arabian compliance, **Iran Human Rights Review**, June 2016.

CARLETTI, Anna C. e FERREIRA, Marcos Alan S. V. **Religião e Relações Internacionais: dos debates teóricos ao papel do Cristianismo e do Islã**. Curitiba: Juruá, 2016.

HOURANI, Albert. **Uma História dos Povos Árabes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Formato E-Pub.

APRESENTAÇÃO

A análise dos direitos humanos das mulheres no Brasil, especificamente em Salvador, Bahia, em comparação com a Bolívia, como pesquisa de doutorado, e no Japão, como bolsista da Universidade das Nações Unidas em Tóquio, durante meu mestrado, e depois como pesquisadora doutora na Universidade de Tsukuba, com bolsa da Japan Foundation, oportunidades que direcionaram meu caminho, e, cada vez mais, me motivou a desvendar a Ásia, sua cultura e etnia, costumes e religiosidade. Adentrei na sociedade islâmica, a partir de uma primeira viagem em 2003, a convite do Ministério das Relações Exteriores da República Islâmica do Irã, para participar de um Congresso Internacional sobre Língua e Cultura Iraniana.

Surpreendi-me com uma comunidade acadêmica dinâmica, que cordialmente me levou para visitar a Universidade de Teerã, a Open University of Teheran, o Museu de Arte Moderna de Teerã, interagir com as famílias iranianas, em visitas, jantares e conversas amenas sobre seu cotidiano.

O Congresso Internacional sobre Língua e Cultura Iraniana, recebeu participantes de toda a Ásia, além de professores latino-americanos.

Terminadas as conferências, fomos brindados com o convite para conhecer a realidade de Kashan, na província de Ispaã, com mais de 250.000 habitantes, conhecida como a Cidade dos Marajás, emoldurada por fontes e jardins, que escondem palácios seculares de arquitetura surpreendente. Viajamos de ônibus pela rodovia Qom-Carmânia, que corre ao longo da borda do deserto central do Irã. Ao chegarmos fomos recebidos pelo prefeito da cidade, que nos relatou fatos históricos da região, e saímos para um passeio pelos jardins que contrastavam com a ressequida imensidão do deserto, mas ali, naquele lugar, a paisagem era verdejante como se miraculosamente estivéssemos num oásis.

A etimologia do nome da cidade vem da palavra persa Kashi, que em português significa azulejos. Kashan remonta ao período elamita do Irã. Após 5.000 anos ainda é possível ver a zigurate de Tappeh Sialk nos

subúrbios da cidade, e curiosamente ouvir os relatos dos habitantes que afirmam que, os três Reis Magos que seguiram a estrela que os orientou a Belém para testemunhar o nascimento de Jesus, eram de Kashan.

A Universidade de Kashan é verdadeiramente dinâmica, assim como a Universidade de Ciências Médicas.

Em seguida, partimos para Isfahan, num vôo rápido e confortável de menos de quarenta minutos, pois dista 430 quilômetros de Teerã, bem no centro do país. Isfahan é a mais bela cidade do Irã, e foi a capital do país durante a maior parte da Dinastia Safávida (1501-1736), com a Praça Imã, ponto central da cidade, dotada de jardins, fontes, e onde se encontra os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, juntos com o poder religioso, ornamentada pela Mesquita Sheikh Lotfollah (1619) e o Palácio Real Ali Qapu (1597). Visitamos o Palácio dos Oito Paraísos (Hasht Behesht), o Boulevard Chaharbagh, e nos encantamos com os grandes bazares, com suas centenas de lojas, com artesanato típico em cobre, peças pintadas de azul, miniaturas e caixinhas de joias talhadas em osso de camelo e com encantadores motivos florais. Os tapetes de Isfahan são dos mais famosos da história persa, mas, é preciso estar ao lado de um iraniano para fecharmos uma compra, são belíssimos, tecidos a mão, e com preços que variam entre 10.000 a 15.000 mil dólares.

A Praça Imã é a segunda mais larga do mundo, e só perde para Tiannanmen, a Praça da Paz Celestial em Pequim. São 160 metros de largura por 560 metros de comprimento repletos de flores, chafarizes, gramados, e arcadas persas sobre lojas em todo o seu redor.

As crianças de primeiro grau saíam de suas salas de aula quando passávamos e todas correram para me abraçar. Fiquei muito emocionada por aquele carinho espontâneo e tirei várias fotos com elas.

A Mesquita Imã com seus domos, e seu rico interior, me deixou extasiada.

Do outro lado da praça, fica o Palácio Ali Qapu (Grande Porta), os palácios Chehel Sotun (Quarenta Colunas), com suas altas e magníficas colunas de madeira, e Hasht Behesht (Oito Paraísos). As pinturas no interior dos palácios mostram a magnitude do Império Persa.

Invadida por uma incontrolável curiosidade, eu desejava entrar numa Mesquita, bisbilhotar a entrada e o lugar onde os homens oravam, e o lugar destinado às mulheres. Consegui uma burca completa com uma estudante para não deixar passar aquele momento inusitado. O lugar de oração das mulheres é separado, reservado, para não as expor à visão masculina.

Do lado de fora, o Boulevard Chaharbagh faz parte desta paisagem, com duas pistas separadas por um largo calçadão ricamente arborizado no meio, propiciando o descanso dos cidadãos, e convidando ao lazer, aos piqueniques familiares. As jovens iranianas são lindas, meigas e se mostram bem atualizadas, com seus jeans, camisetas e a burca por cima, mas maquiadas e com lenços bem coloridos.

No sul da cidade, estivemos nas pontes de pedra do século XVII, na Catedral de Vank, construída pelos armênios (1664), e de origem cristã, trazidos pelos xás persas, reassentados no bairro Jolfa, espécie de gueto cristão. As pontes Sio-se-pol, a mais longa, e a Ponte Khaju mostram a magnitude arquitetônica, com ambiente para acomodar os jovens, que querem conversar, comer um sanduíche, tomar um refrigerante.

De Isfahan viajamos para Shiraz, a cidade dos poetas, e de lá para Persépolis. Mergulhamos na história da Pérsia, que desde os mais remotos tempos antes de Cristo (a.C.) foi o lar dos maiores impérios do mundo, incluindo o Império Aquemêda (de Ciro), o Império de Alexandre o Grande, e o Império da Era de Ouro Islâmica. Somente no início do século XX, o Irão se transformou numa monarquia, e foi assim até a Revolução Islâmica de 1979, que tornou o país numa república islâmica até os dias atuais.

É importante ressaltar que durante todos esses impérios, sempre existiu uma parte importante para a rota das caravanas, como principal centro comercial e cultural, e essa região é justamente a Província de Fars, cuja capital é Shiraz.

Shiraz, ao longo dos últimos mil anos ou mais, tem sido uma cidade imprescindível para o país, ou império. Localizada ao sul do “rio seco” (que é um rio sazonal), foi o centro mais importante da rota do comércio,

que atraiu artistas e pensadores que deram à cidade o rótulo de capital dos poetas e da literatura.

Shiraz é o coração da Pérsia, charmosa, com uma universidade moderna e dinâmica. Algumas atrações são imperdíveis, como o Jardim Botânico, com as mais belas e variadas rosas que já vi em toda a minha vida, além da mesquita Masjed-e Nasir-al-Molk, conhecida como mesquita rosa, com vitrais coloridos no teto, e a Vakil Mosque, repleta de lojas milenares com comerciantes árabes com suas lâmpadas mágicas e tapetes voadores.

As tumbas de Hafez e Saadi são homenagens aos poetas em forma de belíssimos jardins, recheados de história.

A Mesquita Shah Chreagh é emoldurada por vitrais e luminárias que fazem um efeito incrível, deixando o visitante extasiado com um teto com um céu estrelado.

Nos dirigimos a Arg-e Karim Khan, cidadela que abrigava o castelo da capital do império no século XVIII. Narenjenstan e Ghavan são representantes do estilo de vida da classe alta de Shiraz do século XIX, com a casa da família Qavan, onde estão os Jardins de Eram, ou Naranjstan (também chamados de Qavam House), alamedas intermináveis com laranjeiras, fontes, tão lindos que fazem parte do patrimônio histórico e constam da lista da UNESCO. O casario antigo e o um museu de antiguidades arqueológicas persas, e nos leva a histórias milenares, que são descritas nos livros *Moonlight in the Avenue of Faith* e *Cry of Peacock* by Gina B. Nahai, além do livro *Reading Lolita in Tehran: A Memoir in Books*, de Azar Nafisi.

A arte e a cultura se mesclam num ambiente de belíssimos mosaicos, vinhos, cercadas de ruínas repletas das histórias milenares das maiores civilizações que o mundo já viu, incluindo Persépolis.

Na manhã de nossa saída para Persépolis fomos surpreendidos pelo início do Ramadã, e tivemos que tomar nosso café em um recinto particular para não burlar as leis religiosas. A viagem de 60 quilômetros foi tranquila, mas não estávamos preparados para tamanha beleza.

Persépolis foi a capital do império Aquemeda, mas foi destruída por Alexandre, o Grande, e hoje, em ruínas, é considerada patrimônio da

humanidade pela UNESCO. Relatos históricos descrevem uma cidade que foi construída em meados de 500 a.C, mas só foi descoberta nos anos 1930, por um pesquisador francês. As ruínas nos mostram colunas imensas, o portal de todas as nações “Gate of All Nations”, entrada oficial do palácio central, com dois colossais “lamassu” divindade assíria, que decoram as escadarias, e recebiam os reis, emissários e dignitários de toda região com seus presentes. A diplomacia se mostrava evidente naquelas cenas.

De outro lado, o palácio com a residência da imperatriz e seu séquito, o museu, e no alto do morro as tumbas dos imperadores Artaxerxes II e III, entalhadas na montanha, de onde se vê toda a capital antiga.

Abaixo das tumbas ficam os murais em alto-relevo do período Sassânida e o enigmático “cubo” do zoroastrismo, a religião oficial que foi a primeira monoteísta no mundo.

De Persépolis, fomos conhecer Pasargada, que foi a capital anterior do império, com algumas ruínas espalhadas, e onde se encontra o mausoléu do imperador Ciro, o Grande, o maior rei do império.

De volta à Teerã, pronta para retornar ao Brasil, não sem antes passar na residência de um dos professores iranianos para tomar um delicioso suco de romã. A culinária iraniana é milenar, rica e deliciosa, incluindo o kebab, falafel, Jeweled arroz Basmati iraniano com zafron, pistache, frutas e especiarias, como o zaatar. Nosso café da manhã eram verdadeiros banquetes.

Tive a alegria de retornar ao país, como conferencista, em 2006, para proferir uma palestra no *I Congresso Internacional sobre América Latina*, para focar os direitos humanos das mulheres.

Minhas primeiras indagações fundamentaram-se em como viviam as mulheres no Islã, seus hábitos na família e na sociedade, seus costumes, sua religião, suas reivindicações na contemporaneidade. Como expor claramente as minhas impressões acerca de uma civilização cuja história perpassa por mais de sete mil anos? Do ponto de vista ocidental, um país distante, fechado, com uma forma de governo que não é aceita pelo mundo ocidental.

INTRODUÇÃO

A religião islâmica, o pulso forte do governo, as contradições, as cidades envoltas em cúpulas, com suas mesquitas seculares, as mulheres com o *jihad*, os véus negros, a burca; tudo é motivo para sussurros sobre segredos, crimes, assassinatos, torturas, amores proibidos, mulheres emparedadas vivas por traição. Terra dos xás, das histórias encantadas das mil e uma noites, um misto de atração e de repulsa. A imaginação do visitante voa para Kashan uma belíssima cidade com fontes e jardins, os palácios dos marajás, com seus subterrâneos onde piscinas azul turquesa escondiam o corpo das exuberantes mulheres iranianas, que se reuniam com as amigas para nadar, além da incompreensão do *farsi*, e a adequação aos costumes e tradições.

A compreensão e avaliação do que se refere à desinformação e aos preconceitos existentes com relação aos direitos e deveres das mulheres islâmicas no mundo Ocidental, fundamenta-se no sistema de direitos e responsabilidades para com a família, o que torna esta obra intrigante e enriquecedora, de suma importância para os historiadores e cientistas políticos, uma vez que propõe uma análise descritiva da real situação social da mulher no Islã, enfocando de forma específica o sistema de direitos da família, tais como o matrimônio, a poliginia, o divórcio, o planejamento familiar, a educação, o trabalho.

Para que se tenha uma abrangência do mundo islâmico, foi realizada uma breve comparação das Sociedades Islâmicas nos países vizinhos da Jordânia, do Paquistão, da Tunísia e da Turquia.

1 PERCORRENDO AS TRILHAS HISTÓRICAS

A visão filosófica de uma teoria de escolha social abrange fortes simpatias sequencialistas, entre elas as preferências individuais de cada pessoa e de cada nação. O fundamento da formação de uma nação, com suas leis e seus costumes abrange políticas sociais e governamentais. Os povos islâmicos são praticamente desconhecidos no Ocidente, o que me levou a buscar empiricamente compreendê-los e a visitar um dos países mais criticados da atualidade: a República Islâmica do Irã.

O objetivo central visava questionar e entrevistar as mulheres, inferindo sobre seu desenvolvimento econômico e social, suas tradições milenares, e se estas se chocam com preceitos modernos de liberdade que são desenvolvidos no Ocidente.

No decorrer do trabalho procurou-se analisar aspectos intrínsecos sobre os costumes, as tradições e a religiosidade que muitas vezes são levados ao extremo. São características de várias nações, povos e tribos que têm despertado a atenção do mundo devido à riqueza de sua história, cultura e tradições. Ao mesmo tempo em que fascina, choca o mundo ocidental pelo vigor dos costumes, pela negligência e violação aos seus direitos de âmbito Internacional.

É justo pensar que as mulheres devem ser tratadas como os homens, entretanto, a igualdade de ambos os sexos em todos os aspectos é algo impossível de se concretizar, visto que homens e mulheres foram feitos para serem diferentes e terem capacidades diferentes. Na sociedade islâmica, os sexos têm seus lugares determinados e este lugar é respeitado. É este ponto que a sociedade Ocidental ainda não conseguiu compreender e continua a impor preconceitos e distorções para fazê-lo.

Neste trabalho, serão exploradas, de forma ampla as áreas desconhecidas em relação às mulheres cobertas pelo mistério Oriental, as mulheres islâmicas. Analisarei o comportamento das sociedades em relação a elas, ao casamento, a vestimenta, a família, enfim, seus direitos e deveres.

2 O LUGAR DA MULHER NO ISLÃ

De acordo com Al-EI, as mulheres nunca ocuparam o lugar na sociedade que a elas pertenciam. A nação árabe antes do Islã retrata bem essa negligência e violação aos seus direitos, pois as crianças do sexo feminino eram enterradas vivas por temer-se a desonra e para evitar-se seu sustento (SHEIKH, Hassan Al-EI). Deus enviou Mohammad, seu profeta, para por um fim à série de injustiças que as mulheres arcaram e delimitou-lhes o lugar natural. Ele anunciou que mulheres e homens são iguais de acordo com a religião de *Allah*. O livro Sagrado do Islã, o Alcorão, retrata bem estas palavras:

“Ó humanos, temei a vosso Senhor que vos criou de um só ser, do qual criou sua companheira e, de ambos, fez descender inumeráveis homens e mulheres”.

Extraído da “Surat Annissá” – Surata das Mulheres – Aiat (Abdullah Al-EI)

Além de serem enterradas vivas, as mulheres não tinham o direito de serem herdeiras de seus maridos, pois eles julgavam que somente aqueles que carregavam a espada e defendiam a pátria eram dignos de serem herdeiros. Portanto, quando um homem morria, o seu filho herdava todos os seus bens e se ele não tivesse filho, o seu herdeiro seria alguém de sua família, fosse seu pai, irmão ou tio.

Com o advento do Islã, essa injustiça contra as mulheres foi abolida.

“Aos varões corresponde uma legítima do que tenham deixado seus pais e parentes e às mulheres uma legítima do que tenham deixado os pais e parentes, quer seja exígua ou vasta – uma quantia obrigatória”.

Extraído da “Surat Annissá” – Surata das Mulheres – Aiat 7

Com isso, várias atitudes humanitárias seguiram-se em favor da mulher em todas as faixas etárias, como também está escrito no Alcorão:

“... e elas têm direitos sobre eles, como eles os têm sobre elas e os homens têm sobre elas um grau de decisão...”

Extraído da “Surat Albácará” – Surata da Vaca – Aiat 228

Este grau de decisão mencionado no Alcorão refere-se ao grau de cuidado, tutela e proteção que não permitem ao homem violar os direitos da mulher nem calcar sobre a sua dignidade.

O Islã dá a mulher dois casos de liberdade essenciais à sua vida: o casamento e a propriedade. Ninguém tem o direito de obrigá-la a casar-se com quem ela não queira e, a mesma, tem o direito de recusar quem não aprova. Isso não ocorria na era pré-islâmica, pois o parente mais próximo do árabe morto tinha o direito de herdá-la, ao colocar o seu manto sobre a esposa do morto e dizer: “Ela é minha”. Poderia ou não ficar com ela, mas seu dote lhe era de direito. Mas, na maioria das vezes, ele a retirava do velório, onde se encontrava o caixão do marido, e a levava ao quarto para efetuar a sua posse.

O Islã devolveu a mulher os seus direitos. É considerado uma compulsão casar-se contra vontade e forçá-la a resgatar-se com seu dote, exceto se ela for culpada de adultério flagrante, porque neste caso não tem direito a pedir ou fazer concessões.

Sheikh Hassan Al-El afirma a igualdade entre os sexos, porém destaca diferenças inevitáveis, pois cada um possui seus dotes, e não há como colocá-los em um mesmo patamar quando se trata de habilidades e trabalhos.

“Os homens são encarregados das mulheres, naquilo que Deus os preferiu uns aos outros”.

Extraído da “Surat Annissá” – Surata das Mulheres – Aiat 34

“Deus favoreceu a uns mais do que a outros no vosso sustento”.

Extraído da “Surat Al-Nahl” – Surata das Abelhas – Aiat 71

Não significa que, com esses dizeres, a essência do homem é preferida à da mulher, pois ambos descendem de uma só alma. Mas possuem diferenças orgânicas, e não de essência ou substância. Estas diferenças os separam na realização de atos e tarefas como cuidar de um lar, dirigir uma casa e na capacitação de procriar. É por isso que qualquer obstrução na natureza do ser humano criado por Deus, é considerada uma obstrução à Sabedoria de *Allah* na criação.

Dr. Al-Karadhawi (1990) constatou que Deus criou certos impulsos humanos para que sua criação fosse perpetuada. Consequentemente, o Islã reconhece o papel do instinto sexual, facilita a sua satisfação através do casamento lícito, e com a mesma rigidez proíbe o sexo fora do casamento, proibindo também o celibato e o fugir das mulheres.

Quando o Islã proíbe algo, ele fecha todas as brechas que levariam seus seguidores a se desviarem do caminho da verdade e ao acesso à proibição. É por esta razão, que tudo aquilo que excita as paixões, levam a relações sexuais ilícitas e promovem indecência e desordens são eliminadas da vida islâmica, como: a fornicação, o adultério, a privacidade entre homem e mulher que não contraíram matrimônio; o olhar de desejo, entre outros. As mulheres não estão autorizadas a abrir a porta da residência sem que um homem esteja na casa. Se alguém perguntar: - Há alguém aí? Ela responderá: - Ninguém.

Olhar para uma pessoa do sexo oposto com desejo é uma das proibições existentes na esfera do sexo, pois “o olho é a chave dos sentimentos, e o olhar é um mensageiro do desejo”. Foi por isso que Deus ordenou que os homens e mulheres crentes abaixassem o seu olhar.

“Dize às crentes que recatem seus olhares, conservem seus pudores e não mostrem seus atrativos, além dos que (normalmente) aparecem; que cubram o peito com seus véus e não mostrem seus atrativos a não ser a seus esposos, seus pais, seus sogros, seus filhos, seus enteados, seus irmãos, seus sobrinhos, às suas mulheres, suas servas, seus criados livres das necessidades físicas ou crianças que não discernem sobre a nudez das mulheres; que não agitem seus pés para

que chamem a atenção sobre seus atrativos ocultos. Ó crentes, voltai-vos todos arrependidos, a Deus a fim de que nos salveis” (Alcorão 24^a, 31).

Diversas injunções divinas estão contidas nesses dois versículos. Duas delas são destinados a homens e mulheres, o de recatar os olhares e de conservarem seus pudores, enquanto as demais são dirigidas com exclusividade às mulheres. “Recatar os olhares” não significa que se deve cerrar os olhos ou que a cabeça deve estar inclinada para baixo na presença do sexo oposto. Significa desviar os olhares dos rostos dos transeuntes não admirando as feições atraentes do sexo oposto com seus olhos. Foi assim que o Profeta externou a *Áli Ibn Abi Tálib*:

“..., não deixe um segundo olhar seguir o primeiro. O primeiro olhar é permitido, mas não o segundo”.

Este olhar sexual é comparado ao olhar de cobiça, pois ambos são classificados como “adultério do olho” por proporcionar prazer e gratificação sexual de um modo ilícito. É feita uma alusão ao que os cristãos pensam sobre o adultério e o olhar de cobiça, no Evangelho de Mateus:

“Ouviste que foi dito aos antigos: Não cometerás adultério. Eu, porém, vos digo que qualquer que atentar numa mulher para a cobiça, já em seu coração, cometeu adultério com ela”. (Mateus, 5: 27-28).

A mulher pode olhar para o corpo de um homem desde que não olhe as partes íntimas, concernentes do umbigo até o joelho, e não os olhe com luxúria e não tema qualquer tentação. Do mesmo modo, ao homem é permitido olhar para o rosto e as mãos de uma mulher, se não fizer com o olhar de luxúria e não temer qualquer tentação. Portanto, pode-se inferir que ambos têm o mesmo dever de recatar seus olhares.

1 *Opus citatum*. Relatado por Ahmad, Abu Daoud e por At-Tirmidhi.

Em relação à segunda parte referida, a da ordenação que as mulheres não exponham seus atrativos “além dos que (normalmente) aparecem”, pode-se destacar que, de acordo com o estudioso *Abdullah Ibn Mas’ud*, o rosto, as mãos e seus adornos comuns são partes que as mulheres são autorizadas a mostrar. Esta permissibilidade, entretanto, exclui cosméticos, pois são considerados excessos que têm o intuito de chamar a atenção dos olhares dos homens, trazendo consigo um olhar ilícito.

Deduz-se das palavras de Deus que, “se o corpo inteiro inclusive o rosto fosse coberto, não faria mais sentido ordenar-lhes a abaixar seus olhares, uma vez que então não haveria nada para se ver”. Apesar disso, devido à imoralidade da atualidade, é aconselhável que as mulheres ocultem todos os seus atrativos, inclusive se possível seu rosto. Regras obedecidas à risca no Afeganistão.

O comportamento da mulher islâmica se difere de outros pelos seguintes motivos (Al-Karadhawi, 1990, p. 251):

- a. Recatar o olhar; na verdade, o ornamento mais precioso da mulher é a modéstia, e a melhor forma de expressar a modéstia é mantendo baixo o olhar, como diz Deus, o Altíssimo:
- b. “Dize às mulheres crentes que recatem seus olhares...” (Alcorão 24^a, 31).
- c. Não se misturar com os homens de tal modo que seus corpos venham a ter contato com os deles ou que eles possam tocá-las, como acontece frequentemente hoje em dia nos cinemas, nas salas de aula das universidades, nos auditórios, ônibus, bondes e outros lugares públicos.
- d. Suas roupas devem estar de acordo com os padrões estabelecidos pela *Shari’ah* Islâmica e que são os seguintes:
 - i. Seu vestido deve cobrir o corpo inteiro com exceção daquilo que “é normalmente visível” e que, de acordo com a exegese mais adotada e preferível, se resume no rosto e nas mãos.

- ii. Sua roupa não deve ser transparente e reveladora daquilo a que cobre.
 - iii. Sua roupa não deve ser demasiadamente justa para não delinear as partes do seu corpo, especialmente suas curvas, mesmo que não seja transparente. Mulheres que usam tais roupas são consideradas “nuas apesar de vestidas”.
 - iv. Ela não deve usar roupas feitas especificamente para homens, como as calças que se usam hoje em dia.
 - v. Ao escolher suas roupas ela não deveria imitar os não-muçulmanos, fossem estes judeus, cristãos ou pagãos, pois o Islam desaprova a semelhança com os modos não-islâmicos e deseja que seus seguidores desenvolvam suas próprias características distintas, tanto na aparência quanto nas crenças e nas atitudes. O Profeta diz: “Aquele que imita as pessoas é como uma delas”.
- e. A mulher muçulmana anda e conversa de maneira digna e objetiva, evitando flertar por meio das suas expressões faciais e dos seus movimentos. O flerte e o comportamento sedutor são característicos das mulheres de mente desvirtuada, não da mulher muçulmana.
- f. Ela não chama a atenção dos homens aos seus adornos ocultos com o uso de perfume ou pelo gingar ou brincar com seus enfeites ou coisas parecidas.

Por tudo isso, sabemos que o Islã não exige que a mulher se prive de uma vida fora de casa e de seus direitos como mulher. Pelo contrário, ela pode sair para as orações, para suas aulas e para outras necessidades que sejam lícitas, desde que tenha seu comportamento de acordo com o que lhe é esperado.

Atoosa Bahadori e Rekha Pande enfatizam que o *Purdah* ou véu é uma prática antiga, que faz parte de culturas anteriores estabelecidas antes do período Islâmico. O uso do véu ou *Purdah*, usado por *mulheres*

islâmicas no Irã, Afeganistão e Índia varia em cada comunidade, especialmente na Índia que não é um país islâmico, mas é dotado de uma expressiva comunidade islâmica (2017).

Nesse sentido, *De auditu* ao estudo feito por *Mutahhari* (1998), o Islamismo não acredita que haja uma só espécie de direito, uma só espécie de dever e uma só espécie de penalidade para homens e mulheres. Crêem que ambos os sexos devem obter penalidades, deveres e direitos diferenciados uns dos outros, mas apropriados para cada situação e para cada indivíduo. Diz-se que antes do século XX, todas as regras e leis do mundo baseavam-se na noção de que o homem é um ser mais nobre que a mulher, e que a mulher foi criada para uso e benefício dele (MUTAHHARI, 1998, Quinta parte – A condição humana da mulher no Alcorão). Este modo de vista demonstra desconhecimento da religião e filosofia islâmica. Sem dúvida a dignidade humana deve ser compartilhada pelo homem e pela mulher e a igualdade como seres humanos implica que tenham igualdade de direitos humanos, mas como possibilitar que haja identidade de direitos?

Igualdade é diferente de identidade. "Igualdade significa paridade e equidade, e identidade significa uniformidade, que os direitos sejam exatamente os mesmos" (MUTAHHARI, 1998, Quinta parte – A condição humana da mulher no Alcorão). O islamismo considerou que não existe identidade ou similitude exata de direitos entre os homens e mulheres, mas nunca perfilhou a preferência e discriminação em favor dos homens. É fato que o islamismo não garantiu os mesmos direitos em tudo aos homens e às mulheres, da mesma forma como não impõe deveres e penalidades a ambos em todas as circunstâncias.

O Alcorão em algumas ocasiões decreta regras de conduta sob a forma de leis, algumas outras tece comentários sobre a existência do ser. É claro que o Alcorão não é um tratado de filosofia, mas exprime claramente as suas opiniões sobre três temas básicos da filosofia: o universo, o gênero e a sociedade, fazendo com que o crente tenha uma interpretação particular do mundo e da criação (MUTAHHARI, 1998, Quinta parte – A condição humana da mulher no Alcorão). Portanto, para

se compreender a visão da criação do homem e da mulher dentro do Alcorão é fundamental, a princípio, de um estudo descritivo dos Livros Sagrados de outras religiões. Esta análise identifica se há a mesma essência entre os sexos feminino e masculino.

“Criamos a mulher da natureza do homem e de uma essência igual à essência do homem”.

“Que te criou de uma só alma, e dela criou a tua companheira”. (Alcorão Sagrado, 4:1), referente a Adão.

No Islamismo não há nada depreciativo sobre a mulher, no que se diz respeito a sua natureza e constituição inata. Uma das idéias que denegriu a imagem da mulher no passado e que deixou marcas na sociedade, diz respeito à mulher ser a origem do pecado e de que, portanto, sua fonte é a de pecado e tentação. Dizem também, que todos os males cometidos pelos homens foram inspirados pela mulher. Ao contrário do passado, o Islamismo não absolve o sexo feminino da acusação de ser a mulher a fonte da tentação e do pecado, mas também não a elege como a principal responsável. O que fazem é colocar o verbo no plural, dando a culpa para ambos, Adão e Eva.

Requer-se destacar que o Islamismo considera que amar as mulheres faz parte da moral profética e diz: “O amor das mulheres faz parte da moral dos profetas”. O último profeta costumava dizer: “Três coisas me são preciosas: o perfume, as mulheres e a oração” (MUTAHHARI, 1998, Quinta parte – A condição humana da mulher no Alcorão). Um outro modo de pensar contestado é a crença de que a mulher só existe para dar existência ao homem e de que fora criada para o homem. O Islamismo sustenta que homens e mulheres foram criados um para o outro. Portanto, o mundo não é exatamente idêntico, tanto a natureza humana como sua tendência não foram feitas para serem iguais. Não obstante, homens e mulheres, são seres humanos e, portanto, atribuídos de iguais direitos com níveis de diferentes alçadas.

Certas questões levantadas a este respeito, afetam a compreensão das condições e dos papéis desempenhados por homens e mulheres.

Não há uma resposta simplificada que possa ser dada as feministas ocidentais. Entretanto, de acordo com a Dr^a *Lois Faruq* (2018), no ambiente islâmico o feminismo não encontrará uma possibilidade de cooperação ou competição futura.

Uma das tradições islâmicas que influenciam a forma como as mulheres muçulmanas respondem às idéias feministas é a da defesa, na cultura islâmica, de um sistema familiar ampliado. Apoios e responsabilidades mútuos que interferem nos grupos consangüíneos não são considerados desejáveis nas sociedades ocidentais, mas eles se tornam legalmente obrigatórios aos membros da sociedade pela lei islâmica.

A participação da família núcleo, ou seja, a família ampliada, é conveniente tanto para os indivíduos como para grupos dentro da sociedade. A maior parte das feministas ocidentais condenam a participação familiar ou o casamento arranjado, por considerar uma influência negativa por causa de sua aparente restrição à liberdade individual e à responsabilidade. As conseqüências de uma família interligada possibilitam às crianças preencherem lacunas, em relação, aos pais que trabalham, porque são cuidadas, atendidas e amadas pelos demais indivíduos da família. O lar de uma família ampliada nunca está vazio.

O apoio tradicional na organização familiar ampla e inter-relacionada é correlato a uma outra tradição islâmica que parece ser a contrapartida às tendências recentes no ocidente e na ideologia feminista. O Islã e as muçulmanas geralmente defendem moldar metas e interesses individuais em prol do grupo maior e de seus membros. O Islã incute em seus adeptos o sentido de seu lugar dentro da família e de sua responsabilidade para com aquele grupo.

Outrossim, uma tradição islâmica que afeta o futuro de qualquer movimento feminista num ambiente islâmico, é a especificação da diferenciação de papéis e responsabilidades do homem e da mulher na sociedade. O feminismo, conforme apresentado na sociedade ocidental, geralmente nega qualquer diferenciação e tem feito um movimento em

direção a uma “sociedade unissex” (FAROUQI, 2018), na qual um único conjunto de regras e interesses é preferido e avaliado por ambos os sexos e perseguido por todos os membros da sociedade, independentemente das diferenças de sexo e idade.

Tanto o homem como a mulher ocidental, foram forçados a se adaptar a um modelo que talvez seja muito mais restritivo, rígido e coercitivo do que o modelo que anteriormente atribuía papéis específicos para eles. O Islã sustenta que ambos os tipos de papéis são igualmente merecedores de respeito e que, quando acompanhados da igualdade exigida pela religião, uma divisão de trabalho entre os sexos é geralmente benéfica para todos os membros da sociedade. Por conseguinte, percebe-se nas tradições islâmicas uma postura clara e inequívoca de apoio à igualdade entre homens e mulheres.

É de fundamental importância notar, que os direitos e responsabilidades de uma mulher são iguais aos do homem, mas não necessariamente idênticos a eles. Igualdade e identidade são duas coisas diferentes – a primeira é desejável e a última não. Analisando este ponto de vista, nota-se que homens e mulheres são complementares um ao outro, ao invés de competidores.

Na medida em que os muçulmanos olham a diferenciação dos papéis como natural e desejável na maioria dos casos, as responsabilidades econômicas do homem e dos membros femininos se diferenciam, a fim de propiciar um equilíbrio nas diferenças físicas entre homens e mulheres, e por causa da responsabilidade maior que a mulher carrega no que se refere à reprodução e às atividades de criação e educação. Por consequência disso, as mulheres não têm a responsabilidade legal de prover os outros membros da família, enquanto os homens são compelidos por lei, a sustentar todos os seus parentes femininos. O Alcorão reprovava aqueles que achavam que as mulheres eram inferiores aos homens, e repetidamente enfatiza a necessidade de que homens e mulheres sejam tratados com equidade.

Uma outra questão que afeta o futuro do feminismo nas sociedades muçulmanas é a condição legal independente para as mulheres,

conforme exigido no Alcorão e na *Shari'ah*. Todo indivíduo muçulmano seja homem ou mulher, tem uma identidade separada, do nascimento a morte (FARUQI, 2018). Não obstante, o casamento não produz qualquer efeito sobre a condição legal, propriedades, ganhos, ou até sobre o nome da mulher no Islamismo.

A exigência feminista por uma condição legal separada para as mulheres já é parte das tradições islâmicas. Embora a possibilidade do casamento com mais de uma esposa seja comumente e denominado poligamia, a designação sociológica mais correta é poliginia. Esta instituição é provavelmente a tradição islâmica mais incompreendida e veemente condenada. A tradição islâmica, na verdade, permite ao homem ser casado com mais de uma mulher ao mesmo tempo. Mas, o uso e a percepção desse instituto estão longe do estereótipo *hollywoodiano*. A poliginia certamente não é imposta pelo Islã; nem é uma prática universal. Pelo contrário, é vista como a exceção da norma da monogamia e o seu exercício é fortemente controlado pelas pressões sociais². Os muçulmanos vêem a poliginia como uma instituição que deve ser praticada somente sob certas circunstâncias extraordinárias.

Existem diretrizes que compatibilizam ou não o feminismo no ambiente muçulmano e princípios que analisam a possibilidade de mudar os direitos das mulheres e dos direitos humanos no mundo. O primeiro e mais importante princípio parece ser o de que muitos dos objetivos do feminismo não são necessariamente relevantes ao Islã ou, pelo menos, não ultrapassam as fronteiras culturais. Aqueles direitos que as mulheres ocidentais buscaram ao reformar a lei ordinária inglesa, já estavam garantidos à mulher muçulmana desde o século VII. Esta luta, portanto, tem pouco a ver com a mulher muçulmana.

Para que um movimento feminista tenha êxito entre os povos muçulmanos, o movimento precisa reconhecer que no ocidente a principal corrente do movimento feminista viu na religião um dos

2 Cabe ressaltar que toda mulher que quiser que seu casamento seja monogâmico pode estipular esta condição sob a Lei Islâmica.

principais inimigos de seu progresso e bem-estar. As muçulmanas, ao contrário, têm nos ensinamentos do Islã o seu aliado.

As mulheres muçulmanas dizem que não é o Islã a fonte de todas as dificuldades experimentadas hoje, mas sim certas intromissões ideológicas alienígenas sobre as sociedades, a ignorância e a distorção do verdadeiro Islã, ou a exploração por indivíduos dentro da sociedade. Em segundo lugar, qualquer feminismo que queira ter êxito num ambiente islâmico não pode trabalhar única e exclusivamente pelos interesses das mulheres. O progresso das mulheres será alcançado através da luta maior que beneficia a todos os membros da sociedade por igual. O bem do grupo ou da totalidade é sempre mais decisivo do que o bem de qualquer setor da sociedade em particular.

Em terceiro lugar, o Islã é uma ideologia que vai muito além da vida ritual de uma pessoa. É igualmente atuante sobre a vida social, política, econômica, psicológica e estética. O *din* (religião), é um amplo espectro de práticas e ideias que atuam em quase todos os aspectos da vida diária do muçulmano. O Islã e as tradições islâmicas são fontes principais de coesão para fomentar uma identidade e estabilidade, assim como para formar a cooperação necessária para resolver seus inúmeros problemas contemporâneos. Somente através do estabelecimento desta identidade e estabilidade é que a auto-estima pode ser conquistada e junto a isso, um melhor relacionamento entre os sexos.

2.1 O Direito numa sociedade teocrática

No que se refere ao direito muçulmano, este, comporta-se, por um lado, como teologia que fixa dogmas e determina aquilo que o muçulmano deve crer, por outro, comporta o *Shari'ah*, isto é, "o caminho a seguir" que é o próprio direito muçulmano (DAVID, 1998). Esta ciência guia o comportamento sem que haja distinção, a princípio, das obrigações que devem ser observadas para com seus semelhantes e para com Deus. Está ligada, portanto, com as obrigações incumbidas ao homem e não em relação aos seus direitos. Sendo, por conseguinte, baseado e aplicado, exclusivamente, sobre a relação entre muçulmanos.

A concepção do Islã tem seu fundamento na sociedade teocrática e, por conseguinte, o Estado não tem valor senão como servidor da religião revelada. O Islã é na sua essência uma religião da Lei e inteiramente original se comparada aos outros sistemas de direito. Suas fontes são quatro: o Alcorão, o livro sagrado do Islã; Suna, ou tradição relativa ao enviado de Deus; *Idjmâ*, ou acordo unânime da comunidade muçulmana; e *Qiyâs*, ou raciocínio por analogia (DAVID, 1998).

A ciência muçulmana se formou e estabilizou-se na Alta Idade Média, explicando certas características do direito muçulmano que é, até em seus pormenores, uma parte integrante da religião islâmica; e não existe nenhuma autoridade capaz de modificá-lo.

A vida na sociedade islâmica não comporta outras regras que não sejam as da sua religião, da qual o direito muçulmano constitui uma parte integrante. É por isso, que o direito muçulmano não envelhece e continua sendo um dos maiores sistemas do mundo moderno, regulando as relações de um pouco mais de quinhentos milhões de muçulmanos.

Este direito comporta poucas disposições imperativas e deixa uma gama à iniciativa e à liberdade humana.

É nestes termos, que a jurisprudência dos países muçulmanos admite que os esposos possam ao casarem-se, estipular legitimamente que a mulher poderia repudiar-se, ela própria, exercendo uma prerrogativa de seu marido, ou que teria esta faculdade se o marido não continuasse a ser monógamo.

Há também no sistema internacional uma normativa que diz respeito à promoção e proteção às minorias. Esse sistema é formado a partir do artigo 27 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, entretanto tem outras mais variáveis normativas de Convenções Internacionais e Declarações de direitos, assim como: “Convenção para eliminação da Discriminação Racial, Convenção para Prevenção e Punição do Genocídio, Declaração Universal de Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos das Minorias” (MAIA, 2001, p. 17).

Foi no pós-Primeira Guerra Mundial que a questão sobre a proteção de minorias criou consistência “em razão das enormes mudanças

territoriais ocorridas na Europa, com as fronteiras nacionais redesenhadas em decorrência do conflito armado” (MAIA, 2001, p. 18). As minorias étnicas se converteram em questões políticas após a ascensão do nacionalismo no século XIX.

O Artigo 27 do pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, redigido pelas Nações Unidas, diz que:

“Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua”.

As Nações Unidas não definiram ainda o que viria a ser “minorias” para que este conceito viesse a ser aceito pela comunidade internacional. Entretanto, o primeiro esforço para esta conceituação, foi feito pela Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, em 1950, sugeria:

“I – o termo inclui, dentro do conjunto da população, apenas aqueles grupos não dominantes, que possuem e desejam preservar tradições ou características étnicas, religiosas, ou lingüísticas estáveis, marcadamente distintas daquelas do resto da população; II – tais minorias devem propriamente incluir um número de pessoas suficientes em si mesmo para preservar tais tradições e características e; III – tais minorias devem ser leais ao estado dos quais sejam nacionais” (MAIA, 2001). É importante ressaltar um relevante aspecto que aparece nesta definição: “grupos não-dominantes que podem ser em maior ou menor número que os integrantes dos grupos dominantes, que exercem o poder, na sociedade; com características distintas da sociedade envolvida” (ONU, Artigo 27 do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos).

Posteriormente, duas definições relevantes foram publicadas. A primeira, em 1979 por Francesco Capotorti, define minoria como:

“Grupos distintos dentro da população do Estado, nacionais desse Estado, possuindo características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que diferem fortemente daquelas do resto da população; eles devem ser em princípio numericamente inferiores ao resto da população; em uma posição de não-dominância”.

A segunda, oferecida à Subcomissão das Minorias em 1985 por Jules Deschênes:

“Uma minoria é um grupo de cidadãos de um Estado, constituindo minoria numérica e em posição não-dominante no Estado, dotada de características étnicas, religiosas ou lingüísticas que diferenciam daquelas da maioria da população, tendo um sentido de solidariedade um para com o outro, motivado, senão apenas implicitamente, por uma vontade coletiva de sobreviver e cujo objetivo é conquistar igualdade com a maioria, nos fatos e na lei”.

Moonen Frans, um antropólogo, tem seu conceito de minoria não como um grupo puramente quantitativo, mas qualitativo, desde que haja diferença no tratamento recebido, no relacionamento entre os vários grupos, existindo relação de dominação/subordinação, em que a maioria é quem domina, não importa seu número, e a minoria é dominada.

O próprio Comitê de Direitos Humanos instituído pelo Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, das Nações Unidas, declara que o artigo 27 protege *todas as pessoas* pertencentes aos grupos minoritários, e tais pessoas ou indivíduos não precisam ser cidadãos do Estado parte. O Estado-parte não pode restringir os direitos contidos no artigo 27 unicamente a seus cidadãos (MAIA, 2001, p. 19).

A Constituição de 1988 instituiu um Estado Democrático na sociedade brasileira, fundamentada na cidadania, dignidade da pessoa

humana, e no pluralismo político, tendo como objetivos fundamentais à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Todos sob os princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e repúdio ao racismo, os quais são formulados no contexto da carta de direitos constitucionais, sob o título 'Direitos e Garantias Fundamentais (BRASIL, "Constituição de 1988. Artigos 1º - incisos II, III e V; Art. 3º - inciso I e IV e Art. 4º - inciso II e VIII")'.

Há uma norma infraconstitucional que se interessa particularmente na proteção aos direitos das minorias, foi promulgada em 1989 (Lei 7716, de 5 de janeiro de 1989), e sofreu pequenas alterações inseridas pela Lei 8.081, de 21 de setembro de 1990. A lei estabelece punições para a prática de crimes decorrentes de preconceitos de raça e cor. O que torna difícil à sanção contra essa lei é que ela "esquece" outras formas mais presentes e freqüentes de discriminar, nos casos específicos como: o da mulher; em estar grávida; em razão da idade; em razão da orientação sexual; em razão da origem; em razão da religião; em razão da riqueza; em razão do grau de instrução. Até em razão da beleza se discrimina.

A Constituição proíbe veemente qualquer forma de preconceito ou discriminação, em razão de "origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação" (art.3º., inciso IV).

Segundo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1968 (UNFPA), "a expressão discriminação significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural, ou em qualquer outro domínio da vida pública". A Convenção sobre a eliminação da discriminação contra a mulher acrescenta a expressão "com base na igualdade do homem e da mulher".

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher.

Nesse sentido, baseada em provisões da Carta das Nações Unidas - que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres - e na Declaração Universal dos Direitos Humanos - que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

Importante ressaltar que, a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam a proteção e a promoção dos direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão (PIMENTEL, 2013).

Em análise comparativa a estas importantes convenções internacionais, inserimos as reivindicações das mulheres islâmicas.

3 HISTÓRICO GERAL DO ISLÃ:

3.1 Antes, Durante e Depois do Profeta

Ao final do século VI d.C, grandes progressos foram alcançados em diversas áreas da vida humana. Naquela época, havia algumas religiões que abertamente se diziam destinadas a apenas alguns grupos e raças de homens, é claro que elas não traziam em si qualquer solução para os males da humanidade. Havia também alguns raros que reivindicavam a universalidade, contudo declaravam que a salvação do homem estava na renúncia a este mundo. Eram as religiões da elite e congregavam um pequeno número de pessoas.

Naqueles tempos, a península arábica era habitada por povos que se assemelhavam ao modo de vida dos povos nômades. Muitas vezes, membros de uma mesma tribo se dividiam em outros grupos e, muito embora mantivessem uma relação, seguiam diferentes estilos de vida. Os meios de subsistência na Arábia eram parcos.

O deserto tinha suas desvantagens e o comércio das caravanas era de maior relevância se comparado à atividade agrícola ou industrial. Essa atividade exigia um deslocamento constante de homens que iam além da península Arábica, para a Síria, Egito, Abissínia, Iraque, Índia e outras terras.

Na Arábia Central, estava localizado o Iêmen, precisamente conhecida como Arábia Felix. Na época de Mohammad, o Iêmen estava desmembrado em inúmeros principados e ocupado em parte por invasores estrangeiros. Os sassânidas da Pérsia, que tinham adentrado o Iêmen, já tinham obtido a posse da Arábia Oriental. Havia um caos sócio-político na capital *Madain*, com reflexos em todos os seus territórios. A Arábia do Norte havia sucumbido às influências bizantinas e enfrentava seus próprios problemas. Somente a Arábia Central permanecia imune aos efeitos da ocupação estrangeira.

Nesta área restrita da Arábia Central, a existência do triângulo Meca-Ta'if-Medina parecia algo providencial. Meca, desértica, privada de água e de outros atrativos, representava a África e o candente deserto do Saara. A uns poucos quilômetros dali Ta'if oferecia um aspecto mais europeu. Medina, ao norte, não era menos fértil do que a maior parte dos países asiáticos como a Síria, por exemplo. Se o clima tem algum controle sobre o caráter do ser humano, este triângulo, mais do que qualquer outra região da terra, era uma imitação minimizada do mundo todo. É nesse lugar que nasce o Profeta.

Em se tratando da religião, a Arábia era politeísta e apenas uns poucos haviam adotado uma religião. As pessoas de Meca tinham ciência da existência de um único Deus, mas acreditavam também que os ídolos tinham poder para intervir a seu favor. Estranhamente, não acreditavam na ressurreição e na vida após a morte. Eles tinham preservado o ritual da peregrinação à Casa de Deus, a Caaba.

A Caaba foi uma construção realizada através de inspiração divina por seu ancestral Abraão. Os 2000 anos que os distanciavam de Abraão haviam transformado a peregrinação em uma praça comercial.

A despeito da pobreza em recursos naturais, Meca era o mais desenvolvido dos três pontos do triângulo. Meca era uma cidade-estado, administrada por um conselho de dez chefes hereditários, gozando de uma divisão clara de poder. Os chefes de caravanas dispunham de boa reputação e tinham permissão para visitar os impérios vizinhos para realizar negócios. Ressalte-se que, embora não muito interessados em salvaguardar idéias e documentar suas histórias, eles cultivavam as artes e as letras, como, por exemplo, a poesia, a oratória e as lendas.

Foi nesse cenário que nasceu, em 570 d.C, Mohammad. Seu pai, 'Abdullah havia morrido algumas semanas antes de seu nascimento. De acordo com os costumes, ele foi confiado a uma ama-de-leite beduína, com quem passou muitos anos no deserto. Aos seis anos, quando voltava de uma viagem de Medina, sua mãe morre, e ele foi deixado aos cuidados do avô. Aos oito anos, seu avô morre e o tio, Abu Talib, passa a ser seu tutor. Apesar de ser um homem generoso por natureza, Abu Talib era

muito pobre e mal conseguia manter sua família. Destarte, Mohammad teve que começar a trabalhar ainda menino para ganhar seu sustento. E aos vinte e cinco anos, era conhecido na cidade por sua integridade e retidão de caráter.

Khadija, uma viúva rica, contratou seus serviços para vender suas mercadorias na Síria. Deslumbrada com o lucro incomum obtido e, também, cativada pelo caráter de Mohammad, ela lhe propôs casamento.

Os coraixitas começaram a reconstruir a Caaba quando Mohammad tinha 35 anos. Era um prédio baixo com pedras brancas. Não tinha teto, portanto, era de fácil acesso para ladrões que desejavam usurpar seus tesouros. O desgaste do tempo havia enfraquecido e trincado suas paredes. Isso ocorreu quando, anteriormente, uma grande enchente em Meca quase demoliu a Caaba.

As paredes foram demolidas até ser encontrada a base feita por Abraão. Quando os operários começaram a levantar as novas paredes, o trabalho foi distribuído entre as tribos. Cada uma foi responsável pela reconstrução de uma parte. Foram trazidas as pedras e o trabalho começou em total harmonia, até a hora em que a Pedra Negra deveria ser colocada no lugar adequado.

Os desentendimentos começaram entre os líderes e durou de quatro a cinco dias, cada um deles queriam a honra de colocar a pedra em sua posição de destaque. Felizmente, o mais velho dentre os chefes, fez uma proposta que foi aceita pelos outros. Ele disse: *“Aquele que entrar no templo em primeiro lugar decidirá o local correto”*. E Mohammad foi o primeiro a adentrar na mesquita. Ao vê-lo, todos clamaram em uníssono: *“Al Ameen (o confiável) chegou. Ficaremos felizes em cumprir o que ele decidir”*.

Mohammad aceitou a incumbência e usou de um recurso para harmonizar a todos. Ele pediu um manto, que foi esticado sobre o chão, e a pedra foi assentada no centro. Em seguida, pediu aos representantes dos diversos clãs que em conjunto levantassem o manto com a pedra. Quando chegaram ao local correspondente, Mohammad a colocou em

um dos ângulos do prédio e todos ficaram satisfeitos com essa atitude de sabedoria.

Daquele momento em diante, Mohammad se tornou mais e mais absorto em meditações espirituais. Assim como seu avô, que costumava se retirar durante todo o mês de Ramadã na caverna de *Hira*, Mohammad adorava, meditar e dividia suas provisões com os viajantes que passavam por ali.

Cinco anos de retiros espirituais se passaram, quando em uma noite do mês de Ramadã, Mohammad recebeu a visita de um anjo, anunciando que Deus o havia escolhido como Seu mensageiro para toda a humanidade. O anjo lhe ensinou o modo das abluções, a forma de adoração a Deus e a conduta nas orações. E lhe comunicou a seguinte mensagem:

“Em nome de Deus, o Clemente, o Misericordioso. Lê, em nome do teu Senhor Que criou; Criou o homem de algo que se agarra. Lê, que o teu Senhor é Generosíssimo, Que ensinou através do cálamo, Ensinou ao homem o que este não sabia”.

(Alcorão 96:1-5)

Transtornado com o incidente, voltou para casa e descreveu à esposa o que havia acontecido, temendo que pudesse ser alguma coisa diabólica ou a ação de espíritos malévolos. Ela o consolou, dizendo que ele sempre fora um homem generoso, caritativo, ajudava aos pobres; órfãos; viúvas e necessitados, e garantiu-lhe que Deus o resguardaria de todo o mal contra ele.

Sucedeu, então, uma pausa nas revelações, que durou mais de três anos. A notícia da primeira visão havia se difundido e com a interrupção das mensagens, os céticos da cidade começaram a satirizá-lo. Chegaram a ponto de dizer que Deus o havia desamparado.

Durante os três anos de expectativa, o Profeta se dedicou cada vez mais às preces e às práticas espirituais. As revelações, logo, recomeçaram e Deus lhe garantiu que de forma alguma o havia abandonado, pelo

contrário, era Ele quem o conduzia no caminho certo. Desta forma, ele deveria cuidar dos órfãos e destituídos e proclamar a generosidade de Deus sobre ele (Alcorão 93:3-11). Esta era, de fato, uma ordem para iniciar a pregação.

Foi orientado por Deus, a advertir as pessoas contra as práticas errôneas, a exortá-los para a adorar unicamente a Deus e a abandonar tudo o que pudesse desagradar a Deus (Alcorão 74: 2-7).

Não obstante, Deus lhe ordenou que admoestasse seus próprios parentes a respeito de suas condutas:

“Admoesta os das tuas relações mais próximas”.

(Alcorão 26:214).

“Proclama, pois, o que te tem sido ordenado e afasta-te dos ídólatras. Porque te somos Suficiente contra os escarnecedores”.

(Alcorão 15:94-5).

De acordo com Ibn Khaldoun (2001), a primeira revelação chegou ao Profeta durante seu sono, evidentemente para reduzir o choque. Mais tarde, as revelações chegavam em estado de total consciência.

Mohammad começou a transmitir sua missão em sigilo, primeiro entre os amigos mais íntimos e depois entre os membros de sua própria tribo e, posteriormente, em aberto na cidade e nas circunvizinhanças. Ele insistia na crença de Um Deus Transcendente, na Ressurreição e no Dia do Julgamento. Ele convidou os homens a perpetrarem o altruísmo e a benemerência, cuidou para guardar, através da escrita, as revelações que recebia e induzindo seus adeptos a decorarem os versículos. E assim foi durante toda a sua vida, salientando que o Alcorão Sagrado levou 23 anos para ser revelado.

O número de seguidores foi aumentando gradualmente, mas, com a denúncia de paganismo, a oposição também cresceu por parte daqueles que estavam fiéis às crenças vindas de seus antepassados. Esta oposição acabou se transformando em perseguição e tortura física,

tanto sobre Mohammad como àqueles que haviam adotado a religião. Eles eram torturados sobre a areia escaldante, deitados, queimados com ferro incandescente e amarrados com correntes nos pés. Alguns deles morreram sob os efeitos da tortura, no entanto ninguém renunciava à religião.

Desesperançado, Mohammad aconselhou seus companheiros a abandonarem a cidade e buscarem refúgio na Abissínia, “*onde reina um governante justo, em cujos domínios ninguém é oprimido*” (Ibn Khaldoun, 2001). O conselho foi acatado, e muitos muçulmanos migraram para a Abissínia acarretando mais perseguições àqueles que permaneceram em Meca.

Após a emigração de vários muçulmanos a Abissínia, um ultimato foi enviado a tribo para que Mohammad fosse excomungado, proscrito e enviado para que fosse executado por eles. Membros da tribo, muçulmanos e não muçulmanos, todos, rejeitaram o pedido. Em decorrência desta atitude, a tribo sofreu embargo em áreas dispares. Ninguém podia se comunicar com eles ou ter relações comerciais e/ou matrimoniais com eles.

O grupo das tribos árabes, chamado *Ahabish*, que morava nos arredores aderiu ao boicote, provocando completa miséria entre as vítimas inocentes, crianças, mulheres, idosos, doentes e débeis. Alguns deles não resistiram e morreram, contudo ninguém adjudicava Mohammad a seus perseguidores.

Um tio do Profeta, Abu Lahab, cedeu e começou a fazer parte do boicote se juntando aos pagãos. Após três terríveis anos, durante os quais o povo era obrigado a devorar até couro esmagado, quatro ou cinco não-muçulmanos de diferentes clãs, sofrendo com a desumanização que seus vizinhos estavam vivendo, proclamaram publicamente sua reprovação ao boicote sem precedentes. Cessou-se o boicote, contudo, devido às privações, a esposa, Khadijah, e Abu Talib, chefe da tribo e tio de Mohammad, morreram logo em seguida.

Todo o ano, a peregrinação a Caaba trazia a Meca pessoas de todos as partes da Arábia. Mohammad tentou convencer uma tribo após outra

a lhe dar abrigo e permitir-lhe cumprir sua missão de mudança. Cerca de 15 tribos se recusaram, mas ele não abdicou de suas convicções e fé. Finalmente, encontrou um determinado número de pessoas de Medina que, sendo próximos aos judeus e cristãos, tinham um certo conhecimento dos profetas e das mensagens divinas. Eles sabiam também que “o povo do livro” estava esperando a chegada de um profeta - o último consolador. Assim, aqueles homens não perderam a oportunidade e prometeram conseguir mais adeptos e a ajuda necessária em Medina.

No ano seguinte, mais doze tribos prestaram compromisso de fidelidade ao Profeta e pediram que lhes mandasse um missionário para que lhes ensinasse. O trabalho do mus'ab (missionário) se mostrou frutífero e levou, por ocasião a peregrinação, cerca de 73 novos convertidos a Meca. Eles convidaram Mohammad e seus companheiros a voltar a Medina, pois eles os protegeriam e seriam suas famílias.

Secretamente, e em grupos menores, a maior parte dos muçulmanos migrou para Medina. Os pagãos de Meca confiscaram os bens dos migrantes e planejaram uma conspiração para assassinar Mohammad, e desta forma, tornou-se impossível permanecer na cidade. Vale ressaltar que, apesar dessa hostilidade dos pagãos para com o Profeta, eles tinham uma confiança ilimitada na sua probidade, tanto que alguns costumavam guardar suas economias com ele.

Mohammad confiou aquelas economias a *'Ali*, seu primo, no intuito de que ele as devolve-se a seus legítimos senhores e em seguida deixou a cidade secretamente na companhia de seu fiel amigo Abu Bakr. Após alguns incidentes, eles conseguiram sair de Medina a salvo. Isto aconteceu no ano de 622, que ficou conhecido como o ano da Hégira, início do calendário muçulmano.

Antes de partir, para uma melhor adaptação dos imigrantes, Mohammad criou laços de fraternidade entre eles e os moradores da cidade. Cada imigrante ganhou uma família e esses irmãos trabalhavam juntos para granjear o sustento e se ajudar mutuamente. Além disso, ele achava que se adquiriria um maior crescimento do homem como

um todo se religião e política fossem partes de um todo. Com esse intuito, convidou os líderes muçulmanos, da região, assim como os não muçulmanos, árabes, judeus, cristãos e outros, e sugeriu o estabelecimento da Cidade-Estado de Medina. Dotou a cidade de uma constituição escrita - a primeira dessa espécie no mundo - na qual direitos e deveres foram definidos tanto para cidadãos como para os chefes de Estado, e a clássica justiça privilegiada foi eliminada.

A administração da justiça tornou-se a preocupação essencial da associação da comunidade. O documento fundamentava princípios de defesa e de política estrangeira. Reconhecia que o Profeta teria a palavra final em todas as questões divergentes e que não havia limites em seu poder de legislar. Reconhecia, também, a liberdade de religião, principalmente para os judeus, a quem o ato constitucional garantia igualdade com muçulmanos em todos os aspectos da vida.

O Profeta viajou muitas vezes com a finalidade de angariar adeptos nas tribos vizinhas e assinar com elas tratados de aliança para mútua ajuda. Com o auxílio dessas tribos, ele decidiu coagir economicamente a Meca, que tinha confiscado os bens dos muçulmanos migrantes e, também, havia causado prejuízos enormes. Começaram a obstruir as caravanas a caminho de Meca, desviando seu caminho para a região de Medina. Os habitantes de Meca se aborreceram, resultando uma luta sangrenta.

Não satisfeitos com a expulsão de seus compatriotas muçulmanos, Meca enviou um ultimato a Medina, exigindo a rendição ou, pelo menos, a expulsão de Mohammad e de seus companheiros. Alguns meses mais tarde, no ano 2 da Hégira, foi enviado um exército poderoso contra o Profeta, que os enfrentou em *Badr*; e os pagãos, três vezes mais numerosos do que os muçulmanos, foram vencidos. Um ano depois, eles voltaram e devastaram Medina para vingar a derrota de *Badr*. Após um confronto desumano em *Uhud*, o inimigo se retirou, entretanto a questão permanecia pendente. Os mercenários do exército de Meca não queriam se arriscar ou exporem-se ao perigo.

Iniciou-se, nessa mesma época, a fomentar a discórdia entre os judeus. Por ocasião da vitória de *Badr*, um de seus líderes, *Ka'b ibn al-Ashraf* foi até Meca dar seu apoio aos pagãos e incitá-los à revanche. Após a batalha de *Uhud*, a tribo desse mesmo chefe planejou matar Mohammad, sem obter sucesso. Como punição, ele exigiu que aquela tribo saísse da região de Medina, levando todos os seus bens e o que não pudessem levar, vendessem e quitassem seus débitos com os muçulmanos.

Mesmo com esse ato de clemência, os exilados comunicaram os habitantes de Medina e as tribos do norte, sul e leste e mobilizaram ajuda militar, com o fim de invadirem a cidade. Partiram de *Khaibar* com forças quatro vezes mais numerosas do que aquelas empregadas em *Uhud*. Os muçulmanos se organizaram para a luta e cavaram um fosso para se defenderem. Mesmo embora permanecendo a deserção em Medina, foi com diplomacia que o Profeta conseguiu quebrar a aliança e os grupos divergentes se retiraram um após o outro.

Um ponto interessante a se ressaltar, é que foi nessa época que as bebidas alcoólicas e o jogo foram proibidos aos muçulmanos.

O Profeta Mohammad tentou uma vez mais se harmonizar com Meca. A barreira aplicada às caravanas que vinham do Norte havia arrasado sua economia. Mohammad prometeu a eles trânsito seguro, extradição de seus fugitivos e o cumprimento de todas as condições que eles desejassem. De tal modo, foi assinado o acordo de *Hudaibiyah* (JOMIER, 1992) nos subúrbios de Meca, que conjurava a manutenção da paz e a observância de neutralidade nos conflitos com terceiros.

Aproveitando os momentos de paz, Mohammad deu início a um programa intenso de propagação de sua religião. Enviou mensagens aos reinos de Bizâncio, Irã, Abissínia e de outros territórios. O sacerdote bizantino aderiu ao Islã, contudo, por causa disso, foi linchado pelos cristãos. O prefeito de *Ma'an* (Palestina) teve o mesmo destino e foi decapitado e crucificado por ordem do imperador. Um embaixador muçulmano foi assassinado na Síria-Palestina e, ao invés de punir o

culpado, o Imperador Heráclio mandou suas tropas protegê-lo contra a expedição enviada pelo Profeta (batalha de *Mu'tah*) (Ibn Khaldoun, 2001).

O povo de Meca, confiante de que poderia se aproveitar das dificuldades dos muçulmanos, violou os termos do tratado assinado com Mohammad. Sabendo disso, chefiando um exército de muçulmanos, Mohammad surpreendeu Meca, que foi ocupada sem violência ou derramamento de sangue. Benevolente, ele reuniu o povo vencido, lembrou-lhes o tempo de perseguição religiosa, o confisco injusto dos bens dos que migraram para Medina, as invasões incessantes e as hostilidades sem sentido por vinte anos consecutivos.

Perguntou-lhes: “Agora, o que vocês esperam de mim?” Quando todos baixaram suas cabeças envergonhados, ele declarou: “Que Deus os perdoe, vão em paz, vocês estão livres!”

Ele sequer reivindicou a posse das propriedades dos muçulmanos, confiscadas pelos pagãos. Esta atitude produziu uma grande mudança psicológica no ânimo de todos. Quando o líder de Meca, após ouvir essa anistia geral, se dirigiu ao Profeta para declarar sua nova crença na fé do Islã, ele lhe disse: “E, por meu lado, indico você como governador de Meca!” Sem deixar um único soldado na cidade conquistada, ele se retirou para Medina.

Após a ocupação de Meca, a cidade de *Ta'if* se mobilizou para afrontar Mohammad. O inimigo estava disperso no vale de *Hunain*, mas os muçulmanos preferiram erguer um cerco próximo a *Ta'if* e usar de meios pacíficos para quebrar a resistência daquela região.

Menos de um ano mais tarde, uma delegação da cidade de *Ta'if* chegou a Medina, oferecendo a rendição. No entanto, queria a desobrigação das preces, das taxas e do serviço militar, e a liberdade para o adultério, a fornicação e a bebida alcoólica. Queria, ainda, a manutenção do templo dedicado à divindade *al-Lat* em *Ta'if*. Mohammad cedeu na isenção do pagamento de taxas e na prestação do serviço militar e acrescentou: “Vocês não precisam demolir o templo com suas próprias mãos; enviarei daqui quem faça esse serviço e se houver qualquer consequência, por causa de suas superstições, serão eles quem sofrerão.”

A conversão de *Ta'if* foi tão sincera que em pouco tempo eles próprios abdicaram às concessões contratadas e o Profeta indicou um coletor de impostos para a localidade.

Durante esses 10 anos de lutas, os povos da península e das regiões sul do Iraque e da Palestina aceitaram voluntariamente o Islã. Alguns grupos de cristãos, judeus e persas permaneceram vinculados a seus credos e lhes foi garantida a liberdade de fé assim como autonomia jurídica e jurisdicional.

Quando o Profeta fez a hajj (peregrinação) a Meca, durante o ano 10 da Hégira, ele encontrou 140.000 muçulmanos, decorrentes de diversas partes da Arábia, cumprindo sua obrigação religiosa (JOMIER, 1992). Ministrou a eles o seu famoso sermão, fazendo um sumário de seus ensinamentos: “Crença em um só Deus, sem imagens ou símbolos, igualdade entre todos os crentes, sem distinção de raça ou classe, a superioridade do ser humano baseia-se unicamente na piedade, santidade de vida, propriedade e honra, abolição do juro, das vinganças e da justiça privilegiada, melhor tratamento para as mulheres, obrigatoriedade da herança e distribuição dos bens do falecido entre os parentes próximos de ambos os sexos e eliminação da possibilidade de acumulação de riqueza nas mãos de uns poucos” (JOMIER, 1992).

O Alcorão e a conduta do Profeta formam as bases do direito islâmico e de um código de vida para todos os aspectos da vida.

Em 632, quando ele voltou a Medina, caiu doente ou, segundo alguns, pelas sequelas de uma tentativa de envenenamento feita por judeus alguns anos antes (JOMIER, 1992). Algumas semanas depois, morreu com a convicção de que tinha cumprido a tarefa para a qual havia sido escolhido por Deus - pregar para o mundo a mensagem divina.

Deixou para a posteridade, uma religião de puro monoteísmo, criando um Estado disciplinado e em unidade uns com os outros. Constituiu um equilíbrio harmonioso entre o espiritual e o temporal, entre a mesquita e a cidade. Deixou um novo código de leis, que fornece justiça imparcial, a qual até os chefes de Estado devem se submeter e na qual a

tolerância religiosa é tão grande que os habitantes não muçulmanos dos países muçulmanos usufruíram, como iguais, de completa autonomia cultural; jurídica e jurisdicional. Finalmente, Mohammad foi um exemplo e praticou tudo o que ele ensinou a todos.

3.2 A Mulher através das Civilizações

Na civilização grega, uma das mais gloriosas da sociedade antiga, a mulher era desapreciada moral e socialmente, além de não possuir nenhum tipo de direito legal. A mulher era considerada uma criatura subumana, sendo sua posição em relação ao homem, em todos os sentidos, inferior. O homem era um ser supremo e honrado que usava a mulher como escrava, ou simplesmente para o seu deleite.

A prostituição era um artifício fortemente utilizado na sociedade e, ter relações com mulheres adúlteras não simbolizava um crime ou pecado. Mais tarde, o egoísmo passou a ser uma característica grega muito disseminada, bem como a perversão sexual. Consequentemente, modificou-se o modo de enxergar a mulher, e as adúlteras obtiveram destaque sem precedentes na História. As casas das meretrizes se tornaram o centro de todas as classes sociais. Esse tipo de mulher não só dava suas opiniões literárias, como decidia questões políticas de grande relevância.

O homem ordinário considerava o matrimônio como algo desnecessário, sendo a liberdade sexual tida como perfeitamente lícita e correta. Foi desta forma que o culto a Afrodite, a deusa do amor e da beleza, se propagou por toda a Grécia. Assim como a deusa, os bordéis tornaram-se lugares de veneração.

Após o fim da glória grega, é fato na História, que essa nação nunca mais obteve uma segunda oportunidade de reviver tamanha grandeza e orgulho. O status da mulher na civilização grega pode ser expressa por uma frase de Sócrates, o grande pensador e filósofo grego (OLIVEIRA, 2001):

“A mulher é a grande fonte do caos e da ruptura no mundo. Ela é como a árvore de dafali, cujo aspecto externo é extremamente belo, mas, se os pássaros a comerem, morrerão com toda a certeza”.

Nas escrituras chinesas, as mulheres são chamadas de “águas da desgraça”. A mulher é símbolo de inferioridade e desprezo, indigna de qualquer tipo de direito. Era totalmente menosprezada, e as crianças não eram verdadeiramente suas. Sempre que desejasse, o homem podia repudiar sua mulher, poderia até mesmo chegar a vendê-la como concubina. Após tornar-se viúva, ela poderia ser propriedade da família do marido, sendo-lhe impossível casar-se novamente. A isso incluía a escravatura e o infanticídio.

Na civilização romana, o homem possuía toda a autoridade e soberania sobre a família, incluindo o direito de tirar a vida da própria mulher. Entre os homens e mulheres romanas, a mulher não possuía personalidade legal. Era vista como menor, demente, incapaz de agir de acordo com seus desejos e de ter qualquer tipo de propriedade. As suas possessões passavam de seu pai para seu marido através do casamento. Não podia comprar ou vender, nem fazer parte de qualquer contrato.

Com o avanço tecnológico, a concepção romana em relação à posição da mulher sofreu uma profunda alteração. As condições das regras a respeito do casamento mudaram para pior. O divórcio passou a ser facilitado e o matrimônio tornou-se insólito. As mulheres começaram a se casar diversas vezes e a depravação ficou em alta. Sêneca (4 a.C. -65 d.C.), famoso filósofo criticou seu povo dizendo:

“Agora, o divórcio não é mais visto como algo de vergonhoso em Roma, as mulheres calculavam a sua idade pela quantidade de homens que tiveram como maridos (OLIVEIRA, 2001)”.

A *Asura* era uma forma de casamento dos antigos hindus que significava uma espécie de venda da filha pelo pai. A herança era impossível de ser entregue as mulheres, assim como a propriedade.

Na Índia, nos seus primórdios, as moças eram dedicadas aos deuses, ficando sob a guarda dos sacerdotes *dharmakarthis*, ou mandatários ligados ao templo. Era também comum, no tempo dos Vedas, que as mulheres fossem tratadas como recompensa de guerra.

Antigamente, assim como agora, um casamento hindu era indissolúvel, mesmo quando morto o marido. A viuvez era e, ainda é olhada como repugnante, inauspicioso e algo a ser evitado. Muitas vezes, era exercida a prática do *sati*, ou seja, a viúva era queimada juntamente com o esposo morto. Somente com o islamismo esta prática foi proibida.

No budismo, o ensinamento do Nirvana (salvação) não pode ser alcançado na companhia de mulheres. A idéia de casamento e a vida a ela atribuída são opostas ao objetivo do Budismo, ou seja, a aniquilação do desejo – fato que promove o celibato. O célebre historiador Westermarck diz que os budistas pensam que “as mulheres são, das ciladas que o demônio inventou para os homens, a mais perigosa; nas mulheres estão inerentes todas as paixões que cegam a mente do mundo”.

No Judaísmo, a mulher encontra-se sob uma maldição inacabável e divina; “Da mulher provém o início do pecado, e através dela todos nós morremos (OLIVEIRA, 2001)”. Acreditava-se que a mulher era responsável por todas as fraquezas do homem e poderia ser sujeita, justamente, a qualquer tipo de insultos e reduzida à posição de um móvel na casa.

No cristianismo, assim como no Judaísmo, existia a crença de que o pecado original advinha da mulher. Acreditava-se que Eva foi a primeira a cometer o pecado e, conseqüentemente, foi a responsável pela desgraça de Adão. Desta forma, Deus foi obrigado a enviar o seu único filho para ser crucificado e redimir os pecados de toda a humanidade com seu sangue.

Além de outras características, a mulher era tida como impura, e por essa razão, a Igreja Cristã se privou até do sagrado matrimônio, estabelecendo o celibato como sinal de santidade.

É com facilidade que notamos a mísera condição das mulheres antes do advento do Profeta Mohammad em várias civilizações do mundo. A mulher era vista como um fardo e uma desgraça social. Humilhada

e indesejada, não tinha direitos e vivia em condições subumanas. As mulheres eram joguetes ou bens que não faziam parte da vida a dois, podendo sempre ser usada para o prazer do cônjuge e não do seu próprio. Não tinham independência, não possuíam qualquer propriedade, nem direito de herança.

Na Arábia, suas vidas eram tão miseráveis que, até mesmo quando crianças, poderiam ser enterradas vivas por seus pais. Era uma humilhação ter uma filha ao invés de um filho. As meninas não eram aceitas como seres humanos, com efeito, ficavam entre o mundo animal e a humanidade.

4. A MULHER NO ISLÃ:

4.1. A Condição Reservada às Mulheres Muçulmanas

Após a análise feita sobre a história do islamismo, comparando as diferentes civilizações e religiões, pode-se entender de forma clara o que o Islã alcançou, em termos de posição da mulher, na sociedade. Lembrando que é determinante o fato de que o Islã é o Alcorão Sagrado e é nesta conformidade que o estudo é feito.

De acordo com o Profeta Mohammad, “toda criança nasce com igual natureza”, isto é, a criança não nasce pecadora, ela é inocente por natureza (OLIVEIRA, 2001)”. O Islã promulga que homens e mulheres possuem a mesma essência. Desta forma, a mulher nasce sabendo o seu lugar na sociedade. Ela se identifica e age conforme o que se espera dela, não sendo obrigada ou coagida, mas tão somente obediente à palavra de Deus e do Profeta, estando em harmonia com sua crença e sociedade.

“Ó humanos, temei a vosso Senhor, que vos criou de um só ser, do qual criou a sua companheira e, de ambos, fez descender inumeráveis homens e mulheres. Temei a Deus, em nome do qual exigis os vossos direitos mútuos e reverenciai os laços de parentesco, porque Deus é vosso observador”. (Alcorão Sagrado, 4:1).

A posição da mulher e de seus direitos é garantida pelo próprio Deus, e podem ser encontrados nas duas fontes mais importantes do Islã: o Alcorão e os hadith do Profeta Mohammad. Todos os Muçulmanos têm que aceitar, reconhecer e reforçar os direitos sancionados por Ele. Havendo falha ou violação destes direitos, eles são considerados descrentes, iníquos e prevaricadores.

“Aqueles que não julgam pelos preceitos que Deus revelou são descrentes. Eles são os iníquos”.

(Alcorão Sagrado, 5:44-45).

“Eles são os prevaricadores”.

(Alcorão Sagrado, 5:47).

Portanto, as mulheres têm seus direitos resguardados pela lei divina, pois a sua essência é a mesma que a do homem, logo seu espírito é o mesmo.

Como o homem, a mulher tem alma e fé. Pode-se encontrar uma prova disso no relato de Abdullah bin Mass´ud sobre o Profeta Mohammad (OLIVEIRA, 2001):

De fato, a criação de cada um de vós (macho ou fêmea) foi levada a cabo conjuntamente no ventre da mãe, durante quarenta dias, sob a forma de uma semente, depois um coágulo de sangue (algo que se agarra) por igual período e, então, foi-lhe enviado o anjo que assoprou a respiração da vida; ou seja, deu-lhe alma (o feto: macho ou fêmea).

A partir desta tradição, o feto passa a ter vida quando a alma, por ordem de Deus, é assoprada para ele. E, é sabido, que nenhum ser humano é privado de uma alma, logo, a mulher seria a única exceção? O Islã é bastante explícito quanto à equidade do homem e da mulher, perante Deus, a mulher não só possui alma como também tem Iman (fé).

“Sabei, portanto, que não há mais divindade além de Deus e implorai o perdão das vossas faltas, assim como das dos fiéis e das fiéis, porque Deus conhece as vossas atividades e os vossos destinos”.

(Alcorão Sagrado, 47:19).

Em qualquer religião, a fé e a adoração vêm juntas, não seria diferente no Islã. A mulher tem os mesmos deveres que os homens em relação a Ibadah (adoração) e as demais obrigações exigidas nesta fé. A mulher deve cumprir cada um dos seguintes rituais citados abaixo (EL HAYEK, 2017):

- O salat é o nome das orações obrigatórias que são praticadas cinco vezes ao dia, e são um elo direto entre o adorador e Deus. Estas orações são realizadas na alvorada, ao meio-dia, no meio da tarde, ao crepúsculo e à noite, determinando o ritmo do dia.
- O zakat significa tanto “purificação” como “crescimento”. Acredita-se que as posses são purificadas e multiplicadas com a separação de uma parte delas para os necessitados. Cada muçulmano calcula o seu zakat individualmente, chegando em sua maioria a dois e meio por cento do capital da pessoa.
- O jejum é considerado um meio de purificação pessoal. Realizado todo o ano durante o mês de Ramadã, os muçulmanos jejuam desde a alvorada até o pôr-do-sol, abstendo-se da comida, bebida e das relações sexuais. Enfermos, idosos, pessoas em viagem, mulheres grávidas ou amamentando, são excluídas do jejum até que possam cumprí-lo em um mesmo número de dias e em outra época do ano.
- A peregrinação anual a *Makkah*, também chamada de *haji*, é uma obrigação somente para aqueles que são física e financeiramente capazes de fazê-la. O *haji* anual começa no décimo segundo mês do calendário muçulmano. Os peregrinos usam vestimentas especiais, porém simples, que eliminam a distinção e os fazem ficar iguais perante a Deus.

Todas estas obrigações realizadas por estes homens e mulheres de fé têm sua jazaa (recompensa). Deus promete recompensa, indiscriminadamente para os crentes e àqueles que trabalham honestamente.

“A quem praticar o bem, seja homem ou mulher, e for fiel, concederemos uma vida agradável e premiaremos com uma recompensa, de acordo com a melhor de suas ações”.

(Alcorão Sagrado, 16:97).

“Aqueles que praticarem o bem, sejam homens ou mulheres, e forem fiéis, entrarão no Paraíso e não serão defraudados, no mínimo que seja”.

(Alcorão Sagrado, 4:124).

4.2 O Hijab

Uma vez dedicado a elevar a posição da mulher na sociedade, assim como sua honra e dignidade, o Islã recomenda a mulher vestir-se decentemente para seu próprio interesse. Com a sociedade moralmente degradada, torna-se cada vez mais importante à conscientização de que o uso do hijab é a opção mais conveniente para resguardar a mulher, seu corpo e sua honra. É claro também que a intenção do vestuário é o de conceder beleza e graça, assim como servir de proteção contra efeitos climáticos. Mas o intuito principal é o de cobrir aquelas partes do corpo que devem estar acobertadas.

A palavra hijab vem do árabe *hajaba* e significa ocultar do olhar, esconder, recatado (ALI, 2010). Para a maior parte das mulheres, o hijab é a prova mais legítima de sua fé. E “a mulher que usa o hijab está cobrindo a sua sexualidade, mas jamais a sua feminilidade (OLIVEIRA, 2001)”. Elas respeitam o uso porque *Allah* assim ordenou:

“Ó Profeta, dize a tuas esposas, tuas filhas e às mulheres dos fiéis que (quando saírem) se cubram com as suas mantas; isso é mais conveniente, para que se distingam das demais e não sejam molestadas; sabeis que Deus é indulgente, misericordiosíssimo”.

(Alcorão Sagrado, 33:59).

“Dize às fiéis que recatem os seus olhares, conservem os seus pudores e não mostrem os seus atributos, além dos que normalmente aparecem; que cubram o colo com seus véus e não mostrem os seus atributos”.

(Alcorão Sagrado, 24:31).

Portanto, o uso do *hijab* é uma questão de escolha. A mulher deve optar pelo uso ou não da vestimenta e crer que é o melhor para ela, é uma questão de proteção e identidade. A partir do momento que se escolhe usar o *hijab*, ela sabe que todos a reconheceram como muçulmana e isso a diferencia do restante do mundo.

O tipo de vestimenta a ser usada pelas mulheres crentes, é prescrita pela *Shari'ah*, vestuário esse que não faz transparecer arrogância ou orgulho, nem permite semelhança ao vestuário masculino. É um rótulo de boa conduta e devoção a Deus. Mas o que significa recatar os olhos e cobrir seus atrativos?

Os atrativos da mulher são tanto as características naturais como os recursos artificiais de embelezamento, como a maquiagem. Portanto, o véu deve cobrir o cabelo, as orelhas, o pescoço, o colo e os tornozelos. Deixando o rosto e as mãos a mostra, somente o esposo e familiares podem vê-la descoberta. Como descrito no Alcorão Sagrado e em uma tradição do Profeta (ALI, 2010):

“Aisha relatou que Asmaa, filha de Abu Bakr, chegou ao Mensageiro de Allah, vestindo roupas transparentes. Ele se aproximou dela e disse: Ó Asmaa! Quando a menina chega à puberdade não é adequado que se exponha, a não ser isto e isso. E ele apontou para o rosto e as mãos”. (Abu Dawood).

“... que cubram o colo com seus véus e não mostrem os seus atrativos... e não mostrem seus atrativos a não ser aos seus esposos. Que estas não meneiem os pés de maneira a deixarem ver o que entre os seus adornos ocultam...”.

(24ª Surata, “An Nur”, versículo 31).

A segunda prescrição é que a roupa não deve ser justa e transparente, para que as formas do corpo feminino não sejam percebidas, especialmente as curvas. O Profeta Mohammad disse:

“Entre os habitantes do inferno estão às mulheres que mesmo vestidas estão nuas, sedutoras e sendo seduzidas. Estas não entrarão no Paraíso, nem mesmo sua fragrância chegará a elas”. (OLIVEIRA, 2001)

O Profeta amaldiçoou a mulheres que tentam se parecer com os homens e os homens que tentam se assemelhar às mulheres, para tanto, os proibiu de usar roupas uns dos outros. As mulheres não devem atrair a atenção dos homens através da vestimenta, do falar ou do olhar, e devem se diferenciar das infiéis nos mesmos aspectos.

“Se sois tementes, não sejais insinuantes na conversação, para evitar cobiça daquele que possui morbidez no coração, e falar o que é justo”.

(33ª Surata, “Al Ahzab”, versículo 32).

A exigência básica da roupa se aplica à forma de vestir dos homens, com pequenas diferenças. O homem deve cobrir-se entre o umbigo e os joelhos quando estiver na presença de estranhos. Como as mulheres, não deve usar roupas apertadas ou provocativas. O ouro e a roupa de seda são proibidos para o homem, sendo permitido o uso às mulheres. O *hijab* é muito mais do que uma vestimenta. É todo um comportamento, modos, fala e presença em público (ALI, 2010).

5 A MULHER E A SOCIEDADE

Socialmente, a mulher possui cinco tipos de direitos que serão descritos no decorrer deste estudo. Alguns deles já foram expostos, outros ainda serão discutidos, e ao final ter-se-á uma melhor compreensão da vida da mulher islâmica.

1. O primeiro e fundamental direito é o direito à vida (OLIVEIRA, 2001).

“Aquele que matar um ser humano (homem ou mulher) sem que ele tenha cometido homicídio ou semeado corrupção na Terra será considerado como se tivesse assassinado toda a humanidade”. (Alcorão Sagrado, 5:32).

“E não destruas a vida que Deus tornou sagrada a não ser em casos de justiça”. (Alcorão Sagrado, 6:151).

A respeito das mortes das crianças, do sexo feminino, rejeitadas por seus pais ao nascer, Allah diz:

“Quando a algum deles é anunciado o nascimento de uma filha, o seu semblante se entristece e fica angustiada. Oculta-se do seu povo, pela má notícia que lhe foi anunciada; deixa-la-á viver, envergonhado, ou a enterrará viva? Que mal é o que julgam!”.

(Alcorão Sagrado, 16:58-59).

É por isso que o Islã determina à sociedade que a mulher seja tratada amável e justamente. Dentre os ensinamentos do Profeta, pode-se citar:

“Qualquer um que tenha uma filha e que não a enterra viva, que não a insulta, nem favorece o seu filho em detrimento da sua filha, Deus fa-lo-á entrar no Paraíso”. (Ibn Hanbal).

2. Como já visto, em analogia aos direitos, a mulher é perfeitamente igual ao homem. Isto implica que ambos possuem dignidade e honra

“Ó humanos, em verdade, Nós vos criamos de macho e fêmea... Sabei que o mais honrado dentre vós ante Deus é o mais temente. Sabei que Deus é sapientíssimo e está bem inteirado”.

(Alcorão Sagrado, 49:13).

Em suma, a honra perante o Criador nunca será dependente do sexo, mas sim da piedade (OLIVEIRA, 2001).

3. Uma das obrigações mais importantes dos crentes é a educação. O Profeta convoca a todos para que saibam ler e escrever, para que adquiram conhecimento e criem suas próprias consciências, a fim de apregoarem a palavra de Allah.

“Lê, em nome do teu Senhor que criou; criou o homem de um coágulo. Lê, que o teu Senhor é generosíssimo, que ensinou através do cálamo, ensinou ao homem o que este não sabia”.

(Alcorão Sagrado, 96:1-5).

4. Se homem e mulher possuem a mesma essência e os mesmos direitos, logo, ela também possui o direito a justiça. Não há distinção entre ambos os sexos no tocante à proteção da vida e da propriedade, da honra e da reputação.

“E elas (as mulheres) têm os mesmos direitos sobre eles, como eles os têm sobre elas”.

(Alcorão Sagrado, 2:228).

5. Não só os direitos, mas as penalidades são igualmente estabelecidas, como em caso de assassinato, roubo ou adultério. No Alcorão Sagrado pode-se ler (OLIVEIRA, 2001):

“Ó fiéis, está-vos preceituado o talião para o homicídio: livre por livre, escravo por escravo, mulher por mulher. Mas, se o irmão do morto perdoar o assassino, deveis indenizá-lo espontânea e voluntariamente. Isso é uma mitigação e misericórdia de vosso Senhor. Mas quem vingá-lo, depois disso, sofrerá um doloroso castigo”.

(Alcorão Sagrado, 2:178).

“Quanto ao ladrão e à ladra, decepá-lhes a mão, como castigo de tudo quanto tenham cometido”.

(Alcorão Sagrado, 5:38).

“Quanto à adúltera e ao adúltero, vergastai-os com cem chibatadas, cada um; que a vossa compaixão não vos demova de cumprir a lei de Deus, se realmente credes em Deus no dia do Juízo Final. Que uma parte dos fiéis testemunhe o castigo”.

(Alcorão Sagrado, 24:2).

Após uma visão geral dos direitos sociais, uma análise detalhada é desenvolvida sobre a vida familiar da mulher islâmica, destacando seu papel como esposa e mãe. Entraremos em um dos aspectos mais conflitantes deste mundo islâmico, a poliginia e saberemos se a mulher também tem o direito de se casar com mais de um homem.

5.1 O Casamento no Islã

Para começarmos este assunto, deve-se deixar claro que o Islã é totalmente a favor do casamento e contra o monasticismo. Não há lugar para a supressão do anseio sexual, a renúncia ou a castração. É contra a licenciosidade sexual, logo, ele proíbe a fornicação e o adultério, bloqueando todas as possibilidades de acesso a estes atos. “O casamento é um dever religioso e, conseqüentemente, uma salvaguarda moral e uma necessidade social. [...] O casamento funciona como uma saída para

as necessidades sexuais, regulando-as, a fim de que o ser humano não se torne escravo de seus desejos (NISSA, Noor Al).

“Ó crentes, não vos priveis do bem que Deus permitiu e não transgridais porque Ele não estima os transgressores”.

(Alcorão Sagrado, 5:87).

A família é a unidade fundamental para o Islã e o casamento, é único meio lícito de se alcançar este dom de Deus. Só com o matrimônio, o homem e a mulher podem se relacionar sexualmente. Isso acontece para que a mulher mantenha sua honra perante a sociedade e não seja falada por más línguas.

O casamento é recomendável, sendo obrigatório em alguns casos. Se uma pessoa, homem ou mulher, temem que se não casarem podem cometer pecado, o casamento torna-se *wajib* (obrigatório). Se uma pessoa tiver fortes desejos sexuais, então o casamento também é obrigatório. O casamento não deve ser deixado de lado se a pessoa tiver condições financeiras para manter esposa e família, entretanto, aquele que não obtiver meios para tal, não o faça. Pois o casamento foi feito para que o homem e a mulher fossem companheiros um do outro, amando-se, procriando, e vivendo em tranquilidade, na conformidade dos mandamentos (NISSA, Noor Al). Esta paz só ocorre quando ambos estão satisfeitos com sua escolha e reconhecem que podem viver juntos para o resto de suas vidas.

Por ser uma decisão extremamente importante, o Islã promove dois tipos de casamento: o casamento permanente e o casamento temporário (de prazo fixo). O casamento temporário é contraído por duas pessoas por um prazo fixo e com cláusulas pré-estabelecidas dos desejos do casal. Este tipo de casamento pode ser prolongado ou pode encerrar-se na data estipulada. A diferença deste e do casamento permanente, é que no primeiro, o que diz respeito aos limites e condições, é livre, ou seja, dependem da escolha e do contrato entre as duas partes. E no permanente, não há cláusulas estipuladas, a mulher e o homem têm

suas obrigações e as cumprem. Mas quais são estas obrigações? Estão expostas mais abaixo.

5.1.1 Namoro

No Islã, o namoro como é feito pelo Ocidente não existe. São proibidas relações pré-conjugais de qualquer espécie entre os partícipes a contrair matrimônio. A escolha do parceiro é de fundamental importância, pois é uma decisão para a vida inteira. Portanto, não pode ser feita baseada em sentimentos e, tão pouco, por atração física.

Antes da escolha de sua noiva, o jovem muçulmano estabelece laços de amizade forte entre os outros jovens da sociedade, para que no decorrer de sua vida tenha com quem contar. Quando se decide que é chegada à hora de contrair matrimônio, toma os seguintes passos (NISSA, Noor Al (site)):

- O jovem faz uma du'a (oração) para pedir que Deus o ajude a encontrar a pessoa certa.
- A família informa-se, discute e sugere pretendentes. Eles se consultam para reduzir as perspectivas em potencial. Normalmente o pai ou a mãe se aproxima da outra família para sugerir um encontro.
- O casal concorda com um encontro acompanhado, em ambiente aberto.

Omar narrou que o Profeta Mohammad disse:

“Ninguém deve se encontrar com uma mulher sozinho, a menos que ela esteja acompanhada por um mahram (parente)”. (Bukhari/Muslim).

O Profeta também disse:

“Sempre que um homem estiver sozinho com uma mulher, Shaytan (Satanás) será a terceira pessoa entre eles”. (Tirmizi).

Quando os jovens se encontram para se conhecerem, estar sozinhos é uma tentação para a coisa errada. A todo o momento, os muçulmanos devem seguir os mandamentos do Alcorão, em especial o capítulo 24 versículos 30 e 31, onde diz que os crentes devem abaixar seus olhos e guardar sua modéstia.

Entretanto, o casal tem a permissão de olhar um para o outro com um olhar crítico e não com um olhar sensual (NISSA, Noor Al) para que não haja arrependimento após o casamento. “O casamento é o mensageiro do coração; quando os olhos se encontram, os corações e as almas do homem e da mulher podem bem se encontrar também”. (KARADHAWI, 2015). O Profeta não especificou o quanto poderia ser visto da mulher, mas disse algo muito interessante a respeito disso:

“Quando um de vocês pede uma mulher em casamento, se ele puder olhar para aquilo que o induzirá a casar-se com ela, ele deve procurar fazê-lo (KARADHAWI, 2015)”.

- A família pesquisa o futuro candidato – fala com amigos, família, líderes islâmicos, etc, para saber mais a respeito do caráter dele ou dela.
- O casal faz a salat-I-istikhara (oração para orientação) para pedir a ajuda de Deus na tomada de decisão.
- O casal concorda com o casamento.

Portanto, o casamento é uma questão de escolha das partes individualmente. A família pode fazer parte da decisão, mas não pode obrigá-los a casar como o (a) pretendente escolhido (a) por eles.

5.1.2 Mulheres e Homens com os Quais o Casamento é Proibido

De acordo com as leis islâmicas, o homem está permanentemente proibido de se casar com uma mulher que pertença a uma das categorias abaixo:

1. A esposa do pai, mesmo divorciada ou viúva.
2. A mãe, incluindo as avós de ambos os lados.
3. A filha, incluindo as netas quer do filho quer da filha.
4. A irmã, incluindo as meias-irmãs e as enteadas.
5. A tia paterna seja ela verdadeira, meia-irmã, ou irmã por adoção do pai.
6. A tia materna seja ela a verdadeira, meia-irmã ou irmã por adoção da mãe.
7. A filha do irmão, i.e., a sobrinha dele.
8. A filha da irmã, i.e., a sobrinha dele.
9. A mãe de criação (ama-de-leite).
10. As irmãs de criação.
11. A sogra.
12. A nora.
13. Casar-se com duas irmãs ao mesmo tempo.
14. Mulheres casadas.
15. Mulheres politeístas.
16. Fornicatrizes ou meretrizes.

Também é ilícito propor casamento a uma mulher divorciada ou enviuvada durante o seu tempo de *’idda* (período de espera em que não pode casar-se novamente) e propor a uma mulher que já esteja comprometida com um irmão muçulmano.

Para a mulher, é ilícito casar-se com um homem descrente, independente dele ser ou não do “Povo do Livro”, ou seja, que sejam judeus; cristãos ou que tenham qualquer tradição baseada em uma Escritura de revelação divina. O homem tem uma posição distinta da mulher, já que lhe é aceitável casar com mulheres nesta categoria.

“Não desposareis as idólatras até que elas se tenham convertido”. (Alcorão Sagrado, 2:221).

Há muitas razões para que as mulheres não se casem com um não muçulmano. Uma destas razões é que o homem é o cabeça da casa. O Islã promove a liberdade de crença, salvaguardando os direitos da mulher para com sua fé; outras religiões não garantem tal liberdade e prática, nem lhes guardam seus direitos. Portanto, seria perigoso permitir a mulher se casar com alguém que não proporcionaria seus direitos adequadamente.

5.1.3 A Relação Marido/Mulher

Direitos da Esposa – Obrigações do Marido

1. O marido tem a responsabilidade de manter sua esposa. Não importa se a esposa é muçulmana ou não, rica ou pobre, saudável ou enferma. O homem é o líder do lar, portanto, responsável pelo bem-estar da família, dentro de suas condições. A manutenção da esposa abrange o direito a abrigo, alimentação, vestimenta, e cuidados gerais. A esposa deve ter sua privacidade, conforto e independência. O homem deve promover a mulher o mesmo que ela tinha antes de se casar, para que ela sinta que seu novo lar é uma extensão da casa de seu pai. Contudo, a mulher não pode exigir mais do que as condições do marido podem lhe oferecer.
2. A esposa tem direito a um presente matrimonial que lhe é oferecido pelo marido, sendo incluído no contrato nupcial, podendo ser recebido no ato ou após o enlace. Não necessariamente significa uma quantia em dinheiro ou barras de ouro, pode ser um bem não material pré-determinado pelos cônjuges. O mahr (dote) não pode ser transferido ao pai, irmão ou marido. É um presente exclusivo da noiva e ninguém pode usufruir-se dele. Este presente não significa o preço dado pela mulher, mas um presente de amor.

3. A lei de Allah determina que a mulher deve ser tratada com equidade, respeitando seus sentimentos, mostrando amabilidade e consideração, principalmente se o homem tiver outras esposas (NISSA, Noor Al).

Obrigações da Esposa – Direitos do Marido

Contribuir para o sucesso e felicidade do casamento é um dos principais deveres da mulher islâmica. A esposa é uma guardiã do lar, pois ela deve estar atenta a sua casa e ao bem-estar de seu marido e filhos, além de resguardar os bens que pertencem a seu marido, pois os bens são confiados a ela, mas não deve usufruir deles sem a permissão de seu esposo.

A esposa deve ser fiel, confiável e honesta, não enganar seu marido, evitando deliberadamente a concepção. Ela não deve permitir o acesso de outra pessoa ao que é exclusivamente direito do marido. [...] não deve receber ou distrair estranhos em sua casa sem o conhecimento e consentimento do marido. Não deve aceitar presentes de outros homens sem a sua aprovação (NISSA, Noor Al) e não recuse seus flertes, pois não se deve recusar sexualmente o marido. Uma recusa pode gerar problemas que leve ao adultério e a separação.

A obediência é a mantenedora da unidade familiar. Logo, Allah deu ao homem o direito de ser o chefe da família e, conseqüentemente, o direito de ser obedecido. Esta obediência não demonstra a superioridade do homem, mas um modo de tornar o lar tão organizado quanto à sociedade. Entretanto, o homem está sujeito a certas condições para ser obedecido:

- A mulher obedece se o que lhe é pedido está de acordo com o que é permitido dentro do Islã.
- A obediência deve ser mantida em questões que se enquadram nos direitos do marido.

5.2 Poliginia

A poligamia ou poliginia durante muitos anos foi praticada pela humanidade, até ser revogada pelo cristianismo na época de Paulo, quando este fazia revisões em sua doutrina. Isto foi feito para que a igreja se adaptasse à cultura greco-romana, onde o homem era monogâmico, entretanto, tinha muitos escravos para o satisfazer, isto é, poligamia irrestrita. Pode-se notar alguns tipos de poliginia no Ocidente, embora abertamente ela não exista:

- a. Poligamia em série, onde o indivíduo casa-se e separa-se várias vezes;
- b. Homem casado, mas que sustenta uma ou mais amantes;
- c. Homem solteiro que tem várias amantes.

O Islã consente, mas não estimula o primeiro e proíbe os outros (ALI, MARY). São no total de quatro, o número de esposas que um muçulmano pode ter e a condição para que as tenha, é a obrigação de tratá-las com equidade.

“Se temeis não ser justos para com as órfãs... casai-vos com as que vos agradem, duas, três, quatro. Se temeis não ser equitativos, casai-vos só com uma, de acordo com o que está ao vosso alcance. Isso é o mais indicado para que não vos afasteis da justiça”.

(Alcorão Sagrado, 2:3).

Embora o Ocidente questione a posição do mundo islâmico, o Islã sabe porque age desta forma. O direito das mulheres é o principal motivo para que a poliginia continue a ter seus adeptos, embora a cada dia sejam eles mais raros, e a poliandria³ seja abolida.

“A poligamia é muito criticada porque força o homem a encarar a responsabilidade e a fidelidade. A poligamia obriga-o a assumir as responsabilidades por suas inclinações poligâmicas, e protege e cuida

3 Casamento de uma mulher com mais de um homem.

das mulheres e crianças" (ALI, MARY). A realidade é a que monogamia protege o homem de sua imaturidade, irresponsabilidade ou buscas constantes de aventuras.

Dentro do próprio Islã existem grupos pró e contra a poligamia, cada qual com seus argumentos. A favor da poligamia figuram, sobretudo, as seguintes razões (JOMIER, 1992):

- A prática de Mohammad e dos seus primeiros companheiros;
- O fato de as necessidades fisiológicas do varão em matéria sexual serem mais imperiosas que as da mulher e durarem até uma idade avançada;
- Quando uma catástrofe como uma guerra diminui o número de homem em relação ao das mulheres, somente a poligamia permite a todas as mulheres casarem-se legalmente;
- A poligamia aberta e franca é melhor do que todas as hipocrisias dos monógamos que praticam o adultério escondidamente ou têm amantes.

Outro motivo seria o fato de muitas mulheres não poderem dar ao homem um herdeiro, tanto macho quanto fêmea. Estes por sua vez, seriam obrigados a ter outra esposa que poderia preencher esta lacuna conjugal. É bom lembrar que para um muçulmano, não ter herdeiro é algo desonroso e praticamente contra sua crença, já que ele deve encher a terra, para depois ganhá-la para Allah.

“Um primeiro motivo em favor da monogamia como forma normal do casamento é a preocupação com o poder político e com o desenvolvimento moderno. [...]. A poliginia divide os lares, arruinando assim a educação dos filhos. [...]. Uma segunda justificação da monogamia provém da idéia de justiça. O Alcorão exige que o marido seja 'justo' para com as suas mulheres, se tiver várias (Alcorão Sagrado, 4:3)” (JOMIER, 1992).

Contudo, é de fácil percepção que o homem não pode tratar com igualdade a todas as suas mulheres e isso é o ponto crucial para que

tenha somente uma. O próprio Profeta declarou que se o homem não tem condições de dar a suas mulheres o alimento, a vestimenta, a habitação, pagar todas as despesas e, ainda, saber dividir seu tempo igualmente, que se case com uma só mulher.

“Mas, se temerdes não poder ser equitativos para com elas, casai, então, com uma só”.

(Alcorão Sagrado, 4:3).

“Qualquer um que tenha duas esposas e não as tratar com igualdade, virá ao Dia do Juízo Final arrastando uma parte do seu corpo que estará pendente”. (AL-KARADHAWI, 1990)

Este tratamento igualitário não significa o amor que pode sentir por suas mulheres, mas aos direitos exclusivos que a elas pertencem.

“Não podereis ser equitativos com vossas esposas ainda que nisso vos empenhais. Por essa razão, não vos inclineis preferencialmente a uma delas, deixando a outra como se estivesse abandonada”.

(Alcorão Sagrado, 4:129).

Esta é uma das razões que têm feito a poliginia se tornar cada vez mais rara. Não obstante, os problemas econômicos também têm feito parte do atual surto de monogâmicos no mundo islâmico. Manter mais de uma esposa requer boas condições financeiras e energia para se dividir entre trabalho e prazer. Desta forma, apesar do islamismo ser em muitas maneiras estático, neste aspecto tem sido atingido e transformado por questões adversas as suas.

5.3 Talaq (Divórcio)

De acordo com a explanação anterior, que ressalta a importância do casamento para o Islã e como deve ser preservada a união do

casal, é necessário analisar, também, a separação. Para que o laço do casamento seja preservado, o Islã utiliza-se de vários artifícios que são bem manejados. O Alcorão descreve a aliança de uma forma bastante díspar:

“Elas são vossas vestimentas e vós sois delas...”.

(Alcorão Sagrado, 2:187).

O Islã vê a mulher como um complemento do marido e este inteiro não deve se dissolver. A violência contra a mulher é condenada, e ressalte-se que o homem deve amar e demonstrar seu amor à esposa, lhe sendo proibido agredi-la no rosto, pois este ato representa um insulto à sua dignidade, além de colocar a parte de seu corpo mais bonita em risco. Da mesma maneira, humilhá-la, insultá-la com palavras, xingamentos e maldições são abomináveis para um muçulmano. Todas estas proibições são alguns dos instrumentos para evitar rancor e, conseqüentemente, um divórcio.

Entre marido e mulher deve haver tolerância mútua. Deve-se observar com paciência que o ser humano não é perfeito, logo, o marido ou a mulher, também não o são. É comum entre os crentes que as boas qualidades prevaleçam sobre as falhas. O Profeta assim disse:

“Que nenhum homem crente desgoste de uma mulher crente. Se algo nela o desagrade, alguma outra coisa há de agradá-lo”. (AL-KARADHAWI, 1990)

“E harmonizai-vos com elas; pois se as menosprezardes podereis estar depreciando um ser que Deus tem dotado de muitas virtudes”.

(Alcorão Sagrado, 4:19).

O Islã aconselha que se o casal tem problemas entre si que conversem e tentem achar um denominador comum, mas se isso não resolver as divergências, o assunto passa a ser passível de solução pela

comunidade islâmica. Os caminhos são citados por Allah, no seguinte versículo:

“Quanto àqueles, de quem suspeitais rebeldia, admoestai-as (na primeira vez), vedai-lhes vossos leitões (na segunda vez) e castigai-as (na terceira vez); porém, se vos obedecerem, não as provoqueis. Sabei que Deus é Excelso, Magnânimo. E se temerdes desacordo entre ambos (esposo e esposa), apelaí a um árbitro da família dele e outro da dela. Se ambos desejarem reconciliar-se, Deus os reconciliará, porque é Sapiente, Inteiradíssimo”.

(Alcorão Sagrado, 4:34-35).

Se todos os esforços fracassam para a conciliação do casal, estes, podem recorrer à solução final permitida pela Shari'ah. No caso da mulher, ela tem o direito de pedir o divórcio através de um tribunal muçulmano, este tipo de divórcio denomina-se Khul'ah.

O divórcio é permitido com relutância, pois o Islã sabe que não se deve obrigar dois seres humanos a viverem juntos para o resto de suas vidas se não há a possibilidade de viverem em tranquilidade e amor. O divórcio, aos olhos de Allah é abominável, mas lícita dentro do inevitável. Se um dos cônjuges se divorciam para desfrutar uma variedade de parceiros sexuais, este não agrada a Deus e é descrente.

Não é permitido ao muçulmano propor o divórcio a qualquer tempo ou momento. “De acordo com a Shari'ah, esse prazo apropriado é quando a mulher está livre, após o seu período de menstruação ou o período de resguardo após dar à luz, e antes do seu marido ter retornado a praticar relações sexuais com ela, ou quando ela estiver grávida e o seu marido estiver ciente de sua gravidez” (AL-KARADHAWI, 1990).

O repúdio é um meio que mostra o desejo de uma das partes, neste caso o homem, de se divorciar de sua mulher. Este desejo se torna explícito quando são proferidas palavras que demonstrem a vontade da quebra do laço matrimonial, em nome de Deus, na presença de duas testemunhas. A mulher não tem o direito de repudiar seu marido a não

ser que esteja estipulado em uma cláusula no contrato matrimonial ou no ato do mesmo. E o pedido de divórcio *lhe* é permitido em circunstâncias excepcionais. Existem dois tipos diferenciados de divórcio (DOI, 1996):

Talaq Ar-Raji' – divórcio revogável, com duas formas:

- Talaq Ahsan.
- Talaq Hasan.

Talaq Al-Bain – divórcio irrevogável.

- Este inclui o Talaq al-Bida (divórcio de inovação).

Consideraremos os detalhes de cada um dos tipos de talaq conforme aceção de Doi (1996):

Talaq Ar-Raji' é o tipo de divórcio em que o marido pronuncia a palavra talaq uma ou, no máximo, duas. Depois que a palavra divórcio é pronunciada pela primeira vez, dá-se início ao período de *idda* (espera). Antes de finalizar a *idda*, o marido deve, se assim almejar, ter sua esposa de volta. Esta atitude é chamada de *raja'* ou retorno. Mas o direito de *raja'* será perdido assim que o *idda* se complete e então o talaq passa a ser *bain* (irrevogável). O mesmo ocorre quando o marido profere o terceiro pronunciamento antes do final do *idda*.

A base deste tipo de divórcio está em uma das injunções do Alcorão Sagrado, 2:229:

“O repúdio com reconciliação posterior é lícito duas vezes: reconciliação segundo está determinada, sem prejuízo ou separação com favor. Não vos é lícito recuperar nada do que haveis dado, salvo quando ambos temam não seguir as prescrições de Deus. Se temeis que não sigam as prescrições de Deus, não há pecado sobre o matrimônio se a mulher resgatar a sua liberdade. Essas são as prescrições de Deus: não as infringais, pois os que infringem as prescrições de Deus são injustos”.

O divórcio com a possibilidade de reconciliação é permissivo em no máximo duas ocasiões. Depois que as partes tomaram uma decisão definitiva de dissolverem seu casamento ou de permanecerem casados em respeito e amor mútuo. Até que o divórcio seja irrevogável, no Talaq Ar-Raji' o relacionamento matrimonial não desaparece. Assim, com a morte de um dos cônjuges durante o período de *raja'* o outro herda o que lhe é de direito dele ou dela. O Talaq Ar-Raji' leva uma entre duas formas explicadas abaixo.

Talaq Ahsan: o termo ahsan significa “o mais aprovado”. Pode-se inferir que se deu esta classificação devido à aprovação do Profeta. A intenção real deste tipo de divórcio é a prevenção da quebra permanente da aliança do casal, promovendo a cura e união através do fator tempo. O procedimento do Talaq Ahsan é o seguinte:

- i. O marido deve, em primeiro lugar, pronunciar somente uma vez a palavra talaq (i.e. “Eu me divorcio”) assim quando sentir que errou possa ser capaz de revogar suas palavras durante o período de *'idda*.
- ii. O talaq deve ser pronunciado somente quando a mulher está em seu estado de pureza, ou seja, após seu período menstrual. Isso ocorre, porque durante o período da mulher o marido pode deixar de agir carinhosamente com ela devido à abstinência sexual que lhe é requerida.
- iii. O marido deve, após pronunciar o talaq, abster-se da relação sexual com sua mulher durante um período de três meses. Este período é chamado de *'idda*.

Este longo período de abstinência é estabelecido para que o marido seja encorajado a desejar sua mulher e tenha a oportunidade de reconsiderar sua decisão a respeito do divórcio, antes que o período de *'idda* expire.

Talaq Hasan: a palavra hasan significa “aprovado”. É assim chamado porque está um degrau abaixo nos parâmetros do Profeta, se comparado

com Talaq Ahsan. Nesta forma, *talaq* é pronunciado três vezes em três períodos sucessivos, assim determinado:

- i. O primeiro pronunciamento do *talaq* é feito no período de pureza da *tuhur* (menstruação) após a decisão do marido de se divorciar de sua mulher.
- ii. Após o primeiro pronunciamento do *talaq*, o marido não deve ter relações sexuais com sua mulher.
- iii. Um segundo pronunciamento é feito no segundo *tuhur*, seguido de abstinência sexual.
- iv. Se o marido desejar, ele pode arrepender-se e unir-se a sua mulher antes de pronunciar o terceiro *talaq*.
- v. Um terceiro pronunciamento é feito no terceiro *tuhur*. Quando este pronunciamento é feito, o divórcio se torna irrevogável.

Após ter sido considerado o divórcio irrevogável, as partes não podem se “recasar” novamente, exceto se houver *tahlil*. Ou seja:

“Se ele lhe repudia pela terceira vez, não lhe é lícito tomá-la novamente por esposa antes de ela se ter casado com outro. Se este a repudia, não é pecado se eles voltam a reunir-se e crêem que seguirão as prescrições de Deus. Essas são as leis de Deus, ele as aclara para um povo sensato”.

(Alcorão Sagrado, 2:230).

O direito de *rajá* paira sobre o homem e faz-se suficiente quando o marido se expressa com palavras específicas: “Eu a tomo de volta” ou com atitudes, tais como o ato sexual ou um beijo.

Talaq Al-Bain: é o divórcio com três pronunciamentos consecutivos ou divórcio antes da consumação do casamento. Não existe a possibilidade de *rajá* ou retorno do relacionamento conjugal após o pronunciamento do triplo divórcio, a não ser que a mulher tenha tido um casamento arranjado.

Talaq Al-Bida: após a morte do Profeta, uma nova forma de divórcio foi instaurada, apareceu como bida (inovação ou novidade). Neste tipo de divórcio, *talaq* torna-se irrevogável assim que é pronunciado. Acontece desta forma: o marido profere a fórmula, “Eu me divórcio, eu me divórcio, eu me divórcio” consecutivamente ou se expressa de forma escrita à mulher. Desta forma, não deixa margem para uma conciliação ou chance de reconsideração. Essa prática além de ser utilizada por pessoas ignorantes, é denunciada severamente pelo Profeta.

Quando alguém olha a sociedade moderna e seu sistema legal, encontra homens e mulheres recorrendo à corte para a dissolução de seu matrimônio, ficando por parte do juiz a decisão de declarar o divórcio. O sistema legal do islamismo permite a mulher recorrer ao *Qadi* e pedir a dissolução do casamento sobre a alegação de crueldade, falta de manutenção, ou quando o marido está fora por um longo período, ou insanidade, ou em casos onde o marido tem uma doença contagiosa perigosa como a lepra, etc. Similar a isso, ela pode pedir ao *Qadi* dissolução do casamento por motivo de incompatibilidade.

O direito da mulher de dissolver seu casamento na corte de Qadi foi dado há, mais ou menos, 1400 anos atrás. O sistema legal Ocidental, baseado no exemplo Europeu ou no Judeu, estruturou o divórcio para perdas e ganhos. O Islã, no entanto, estabeleceu um sistema entre os dois, evitando os extremos de um divórcio muito rígido ou muito frívolo.

O direito ao divórcio unilateral foi dado ao homem porque há na mulher várias especificidades que devem ser consideradas. O psicológico da mulher a cada mês, em um período de sete dias, sofre mudanças patológicas que influenciam em suas decisões e atitudes. Neste período, há um aumento da tensão nervosa, maior excitação muscular, e uma predisposição a impulsividade, stress, depressão, temperamento conturbado, TPM, entre outros (DOI, 1996). Igualmente, estatísticas de criminalidade feminina mostra que a grande maioria dos crimes cometidos por mulheres ocorre durante o período menstrual.

A opinião do Islã é que se a mulher tivesse o poder unilateral do divórcio, provavelmente o divórcio seria propagado e o caos regeria a

sociedade. No Alcorão, no capítulo 2:222, a menstruação é chamada de poluição. E pede ao homem que se afaste da mulher quando tiver um propósito sexual, até que ela tenha se purificado. Esta proibição é levantada devida à preocupação com a higiene e vigilância sanitária.

Embora a mulher não possua o poder unilateral, ela tem o direito de se divorciar. Este poder a ela investido é de menor escala, porém legítimo. Este divórcio recebe o nome de *Khul´* que traduzido significa: divórcio fomentado pela mulher. *Khul´* é derivado de *Khul´al-thawb*, liberação ou remoção do vestido do corpo. Esta é uma alusão apropriada do versículo no Alcorão Sagrado que diz:

“As mulheres são vossas vestimentas e vós o sois delas”.

(Alcorão Sagrado, 2:187).

Tecnicamente, este é o nome de um método que a mulher se utiliza para exercer seu direito ao divórcio. Este divórcio ocorre de duas formas, quando há um acordo entre as partes ou através da ordem do Qadi que obriga a mulher a pagar uma certa quantia que não exceda o valor do *mahr* (dote) recebido.

O Alcorão Sagrado permite que a esposa peça ao seu marido divórcio, se ela teme crueldade ou deserção por parte dele.

“Se uma mulher notar indiferença ou menosprezo por parte de seu marido, não há mal em se reconciliarem amigavelmente, porque a concórdia é o melhor, apesar de o ser humano, por natureza, ser propenso à avareza. Se praticardes o bem e temerdes a Deus, sabeis que Deus está bem inteirado de tudo quanto fazeis”.

(Alcorão Sagrado, 4:128).

Quando a mulher sente que o marido esta falhando em seus compromissos como marido e cabeça do lar, ela pode obter a quebra da aliança através da desistência total ou parcial das propriedades recebidas

por meio de dote e em consideração a isso, o marido pode lhe dar o divórcio que operará como um divórcio irrevogável. Mas se a mulher não estiver em condições de pagar a compensação, existe ainda um outro meio de dissolver o casamento por mútuo consenso. Este tipo de divórcio é chamado de *Mubara'ah* e também atua como irrevogável.

A compensação para o *khul'* é um mero arranjo entre o marido e a esposa feito por mútuo consenso. Ela não é obrigada a dar nada a mais além do dote, entretanto ela pode fazer outro tipo de acordo em benefício do marido. Ela pode concordar em servir de enfermeira para seus filhos durante dois anos ou mantê-los com suas próprias finanças por um determinado período de tempo, entre outros.

Durante o período de qualquer tipo de divórcio, a mulher deve permanecer em sua casa, ou seja, na casa de seu marido por todo o período de *'idda*. A presença da mulher torna possível o retorno dela a casa e ao marido, e se ela estiver grávida, a passagem dos meses tornarão sua gravidez evidente, o que poderá servir de indução adicional para ele mudar de decisão. De qualquer forma, que com o tempo o amor e a simpatia mútua podem ser renovados, gerando a reconciliação. Entretanto, se no final deste período ainda houver a vontade e certeza da separação que façam sem ofensas e recriminações.

Depois deste período *'idda*, ao todo três meses, ninguém pode impedir a mulher de se unir a outro homem. Desde que ela e o homem que lhe propuser seguirem o procedimento estabelecido pela *Shari'ah*, pai, ex-marido ou guardião nenhum pode interferir em seu novo casamento.

“Se repudiardes as mulheres, ao terem elas cumprido seu período pré-fixado, não as impeçais de renovar a união com seus antigos maridos se ambos se reconciliarem voluntariamente. Com isso se exorta a quem dentre vós crê em Deus e no Dia do Juízo Final. Isso é mais virtuoso e mais puro para vós, porque Deus sabe e vós ignorais”.

(Alcorão Sagrado, 2:232).

O Direito Islâmico defende a mulher para que ela não seja cruelmente tratada por seu marido. Os direitos são pontualmente descritos para que se proteja e eleve a posição da mulher na sociedade.

Infere-se a respeito das relações conjugais e dos direitos da companheira e, da importância do papel da mãe, que fez descender inumeráveis homens e mulheres. “Temei a Deus, em nome do Qual exigis os vossos direitos mútuos e reverenciái os laços de parentesco, porque Deus é vosso Observador.” (Alcorão Sagrado 4:1)

5.4. O Papel de Mãe

A mulher, na verdadeira definição islâmica, é um relicário de santidade. Uma só palavra do Profeta elevou a mulher ao mais alto grau da sociedade, quando disse: “A mulher é a rainha da casa” e “O céu encontra-se aos pés de tua mãe” (OLIVEIRA, 2001).

O Islã acredita que nenhuma outra fé, ou cultura deu à mulher tantos direitos e preservou a sua honra e castidade da forma que fizeram. Pierre Crabbites, citado por Oliveira (2001), observa:

“A mulher muçulmana é uma força canalizadora, modelada por Muhammad há treze séculos, que assegurou às mães, mulheres e filhas do Islã uma ordem e dignidade que ainda não estão geneticamente asseguradas às mulheres pelas leis do Ocidente”.

Antes da bondade e honra aos pais vem à adoração a Deus como característica crucial do crente.

“O decreto de teu Senhor é que não adoreis senão a Ele; que sejais indulgentes com vossos pais, mesmo que a velhice alcance um deles, ou ambos, em vossa companhia; não os repreveis, nem os rejeiteis; outrossim, dirigi-lhes palavras honrosas”.

(Alcorão Sagrado, 17:23).

Numa família muçulmana, a ordenança é que a mãe seja honrada mais que o pai, a irmã mais que o irmão e a filha mais que o filho. A

mulher é a pessoa principal em relação à criança, especialmente durante os primeiros anos de sua vida. Pela amamentação – como recomendado no Alcorão Sagrado, 2:233 – a relação se torna muito próxima, quase que se transformam em um só ser. Em alguns lugares como no versículo 31:14:

“E recomendamos ao homem benevolência para com os seus pais. Sua mãe o suporta, entre dores e dores, e sua desmama é aos dois anos. (E lhe dizemos): Agradece a Mim e aos teus pais, porque retorno será Mim”.

O Alcorão menciona a relação entre os pais e seus filhos e enfatiza o esforço da mãe desde a gestação até o período de crescimento. O Islã vai mais longe ainda e dá a mulher divorciada o direito de pedir compensação financeira ao seu marido por amamentar a criança.

“Instalai-as (as divorciadas) onde habitais, segundo os vossos recursos, e não as molesteis, para criar-lhes dificuldades. Se estiverem grávidas, mantende-as, até que tenham dado à luz. Se amamentam os vossos filhos, pagai-lhes a sua recompensa e consultai-vos cordialmente. Porém, se encontrardes constrangimento nisso, que os amamente outra mulher”.

(Alcorão Sagrado, 65:6).

A maior relevância dada à mulher no papel de mãe, se reflete em um certo depoimento onde um homem dirigiu-se ao Profeta perguntando: “Ó mensageiro de Deus! Quem, dentre as pessoas, é a mais merecedora da minha companhia?” O Profeta respondeu: “A tua mãe”. O homem retorquiu duas vezes mais e nas três vezes a resposta se repetiu. Não se dando por vencido, o homem perguntou mais uma vez: “Depois dela, quem mais?” Só então o Profeta Mohammad disse: “O teu pai e, então os demais parentes”.

Não existe somente este exemplo da importância da mulher como mãe, o Profeta proferiu outras palavras como:

“O Paraíso encontra-se aos pés das mães”. (Nassal Ibn Majah, Ibn Hanbal).

“É generoso (em caráter) aquele que é bom para as mulheres, e é fraco aquele que as insulta”.

“Deus ordena-nos que tratemos as mulheres de uma forma nobre, pois que elas são nossas mães, filhas e tias”.

Percebe-se, assim, o papel da mulher como mãe na sociedade. O fato de dar segurança ao lar e desenvolver um bom caráter nos filhos é essencial para que a família, tão importante para a sociedade, tenha sobrevivido intacta no decorrer de todos estes anos.

Essa tradição de orientadora educacional permanece porque a maternidade no casamento era antigamente a única finalidade da vida de uma muçulmana, ou pelo menos todo o resto era subordinado a isto. As qualidades intelectuais da mulher eram valorizadas em determinadas esferas, e a mulher não era a concorrente do homem em todos os campos. Este papel mudou um pouco, mas não completamente.

6 A MULHER E A SAÚDE

6.1 Planejamento Familiar

As crianças, na realidade, dão a alegria da família. No Islã, parto é considerado um dos objetivos da instituição do casamento. Mas existem certas circunstâncias em que a criança não é bem vinda e a prevenção é aconselhada:

- a. O temor de que a gravidez ou o parto possa por fim a vida ou a saúde da mãe. Este temor é justificado nos seguintes versos:

“E não vos lanceis por vossas mãos para a ruína”.
(Alcorão Sagrado, 2:195).

“Não pratiqueis suicídio, porque Deus é Misericordioso para convosco”. (Alcorão Sagrado, 4:29).

- b. Se existe algum temor que a responsabilidade de criar as crianças possa dificultar as condições da família a tal ponto que se possa ver tentado ou instigado a cometer algum ato ilícito para satisfazer as necessidades delas.

“Deus não quer pôr-vos em dificuldades, mas deseja que vos purifiquéis e levar a cabo as Suas bondades para convosco”.

(Alcorão Sagrado, 5:6).

- c. Se o homem for forçado a aceitar coisas ilícitas ou alimentação ilícita somente para o bem da criança. A justificativa para estas mentiras está escrita nos versos 2:184 e 5:6 do Alcorão Sagrado.
- d. Perigo para a saúde da criança a ser gerada. Se o pai ou a mãe sofre de alguma doença contagiosa que pode ser transmitida

à criança no momento do parto, mas isso não inclui doenças como diabetes ou qualquer outra deste tipo.

- e. O temor de que os pais não possam dar a criança os cuidados e a educação prescrita pelo Islã.

Estas situações foram estipuladas baseadas em um *hadith* do Profeta que fala sobre um método muito comum de prevenção da concepção em sua época, o coitus interruptus. Este ato, a retirada do pênis da vagina antes da ejaculação, evita que a penetração do sêmen ocorra durante a relação sexual.

Esta narração é feita por Usama quando um homem veio ao Profeta e disse: “O mensageiro de Allah! Eu me separo de minha esposa durante o *al-´uzl* (ato sexual). O Profeta então perguntou:” Porque tu ages desta forma?” O homem respondeu que ele fazia assim para que não prejudicasse a criança. O Profeta então lhe disse: “Se existe alguma verdade nisto, sobre causar dano a criança, o povo da Pérsia e Roma sofreria do mesmo mal”. (Sahih Muslim).

Logo, este *hadith* nos põe a par de, pelo menos, um meio de prevenção ou prática de planejamento familiar durante os dias do Profeta. Pode-se inferir através deste hadith que se existe um real perigo a vida da criança, esta ação de *´uzla*, interromper o coito no momento da ejaculação é justificável. Da mesma forma, acredita-se que a criança no período de amamentação pode ser prejudicada com uma nova gravidez. E neste caso, o leite da mãe perderia seu valor nutritivo e a criança ficaria suscetível a doenças.

O conselho não significa a proibição da relação sexual, pois o Profeta conhecia bem os problemas que poderiam advir da abstinência sexual durante a amamentação, já que este período tem a duração de dois anos. Entretanto o Profeta chegou a dizer:

“Eu gostaria de proibir a relação sexual com a mãe que amamenta seus filhos, mas tenho conhecimento sobre o povo da Pérsia e Roma que agem desta forma e as crianças não sofrem nenhum mal” (DOI, 1996).

Não levou a cabo, pois dois dos principais problemas que se evitariam, seriam os casos de adultério e prostituição, visto que os jovens apaixonados poderiam recorrer a suas mulheres durante o período de amamentação. Neste ponto, é importante salientar que a esterilização cirúrgica que envolve uma operação não se inclui nos métodos contraceptivos permissíveis, já que envolve mudança fisiológica do corpo humano criado por Allah. Embora a esterilização ou outra forma de operação seja considerada haram (ilícito/proibido), uma vez que mutilam o corpo humano, pílulas e DIUs são permissíveis, pois obtiveram sua eficácia comprovada na prevenção de natalidade.

Os grandes juristas islâmicos apontam a importância da permissão da mulher sobre o ato de *ʿuzl (coitus interruptus)*. Não se deve praticar a interrupção do coito sem o consentimento da mulher, pois assim como ela possui todo o direito de ter um filho, também tem o direito de se satisfazer sexualmente.

Do ponto de vista da Lei Islâmica, a prática de controle de natalidade sem as razões legitimadas, acima descritas, não são permitidas. Assim o é, porque significa que uma das partes perde a confiança e a fé em Allah.

O controle de natalidade é geralmente baseado em movimentos governamentais fundamentados no medo de que a comida futuramente se torne escassa e a raça humana seja banida da Terra. O Islã acredita que as terras de Allah são vastas e ricas para suprir todas as necessidades daqueles que acreditam Nele. Aliás, esta crença é tão forte que um dos objetivos principais de um muçulmano é procriar.

Portanto, os métodos contraceptivos devem ser utilizados legitimamente pelo crente ou, estes, serão considerados haram. Em relação à masturbação, tem-se como um ato de desperdício deliberado da força fertilizadora, entretanto é considerada permissível. Enquanto a fornicação é vista como terrível aos olhos do crente.

Na realidade, fornicação e masturbação são duas coisas totalmente diferentes. Fornicação é *zina*, um grave crime na Shari'ah, uma alta injúria ao ummah e corrupção à sociedade como um todo. Masturbação é algo pessoal e, no máximo um risco para aquele que a pratica. Não

tem repercussão na vida de outros. É também um mal, mas um menor se comparado a *zina*.

Pílulas e Dios, também têm seu lado perigoso e agridem somente àquele que fazem uso deles. De acordo com a *Shari'ah*, se existe uma escolha entre dois maus necessários, deve-se recorrer àquela que menos mal trás.

6.2 Aborto

“Criamos o homem da essência do barro, depois criamo-lo de uma gota de sêmen, que inserimos em lugar seguro. Então transformamos o sêmen num coágulo de sangue; transformamos o coágulo num bolo; transformamos o bolo em ossos e revestimos os ossos de carne. Em seguida instituímos outra criação. Bendito seja Deus, o melhor dos criadores!”

(Alcorão Sagrado, 23:12-14).

O Islã proíbe completamente o aborto como meio de planejamento familiar, e é considerado assassinato. Uma vez que o resultado da gravidez é considerado positivo, não se pode de forma alguma, prejudicar o andamento da gestação. Todos os juristas, das quatro escolas islâmicas jurisprudenciais, deram seu consenso a respeito deste assunto: o aborto após a infusão de vida no embrião é inconcebível e, perante a lei, é considerado assassinato. Uma vez que a gestação alcance o quarto mês, está cientificamente comprovado que o embrião torna-se completamente desenvolvido para se tornar um indivíduo.

“Não mateis os vossos filhos... o seu assassinato é uma grande falta”.

(Alcorão Sagrado, 17:31).

Na lei islâmica, se na gravidez o feto ou a criança formada é abortado vivo, torna-se obrigatório o pagamento da *diyah* (indenização de sangue).

Se o feto é retirado morto, uma multa menor que a *diyah* deve ser imposta. Mesmo sendo obrigatório o pagamento da *diyah*, ou multa, o crime permanece sendo um crime se o aborto foi realizado sem estritas determinações médicas como, por exemplo, o medo de que a mãe viesse a morrer durante o parto.

Portanto, a suposição de que a vida da mãe esteja em risco durante a gestação ou na hora do parto, é uma lacuna legal para que o aborto seja realizado pelo médico. Neste caso, se estabelece que a vida da mãe é prioridade, já que ela está viva e tem o direito de permanecer viva. Como se está estipulado na *Shari'ah*, quando se tem que lidar com dois tipos de maus, o menos nocivo deve ser adotado.

7 MULHER NA EDUCAÇÃO E NA ECONOMIA

7.1 Mulher e Educação

A mulher não só pode obter educação na religião, mas nos mais diversos ramos da ciência e do conhecimento, sua educação e treino cultural são considerados mais importantes que dos homens. O Profeta tornou a mulher integral para Seu propósito na educação e aprendizado islâmico quando declarou:

“Aquisição do conhecimento é obrigatório para todo muçulmano, macho ou fêmea”.

No tempo do Profeta, as mulheres eram encorajadas a estudar o Alcorão, a Suna e o idioma árabe. As mulheres naquele tempo tinham tanta vontade de aprender e conhecer a visão do Profeta que elas foram de encontro a ele para a seguinte proposta:

“Você está sempre rodeado de homens, então marque um dia para nós. O Profeta prometeu a elas que assim faria e ia de encontro a elas e as ensinavam” (DOI, 1996).

O interessante é que ele não tomava esta função só para si, mas mandava outros representantes com mensagens para instruí-las. Elas também tinham lições sobre religião e moral baseados no Alcorão junto com os homens, entretanto seus propósitos eram diferentes. As esposas do Profeta, especialmente Aisha, não só ensinava mulheres, como homens também.

O ensinamento do Islã para as filhas tornou-se um dever para todo pai e mãe. Uma vez que, após o casamento, elas seriam uma peça importante como donas de casa e mães. Esta é a diferença do tipo de educação reservada a mulher. Pelo ponto de vista da lei islâmica, o tipo certo de educação para a mulher é aquele que a prepara para ser

uma boa esposa, boa mãe e boa dona de casa. Sua esfera de atividade é o lar. Por esta razão, seu treinamento primário seria voltado para os conhecimentos que a tornaria mais útil nesta esfera. Além disso, ela também precisa ser educada naquelas ciências que a ajudariam a se tornar um bom ser humano, tanto moralmente quanto culturalmente, e ampliasse sua perspectiva.

Os pais são os primeiros professores de suas filhas, mas caso falhem em fornecer tais conhecimentos, os maridos são incumbidos a ensinarem suas mulheres nas principais bases para que elas possam viver de acordo com os ensinamentos islâmicos. O ensinamento islâmico é tão importante, que até mesmo o dote, dado a mulher pelo marido, pode ser substituído por aulas sobre o Alcorão e a Suna. Este exemplo foi dado pelo Profeta:

“Uma vez, um pobre homem que andava com o Profeta queria se casar. O problema é que ele não tinha condições para pagar o dote estabelecido pela família. Entretanto, ele tinha realmente aprendido alguns surahs (capítulos do Alcorão). O Profeta casou aquele homem na condição que ele ensinasse aqueles capítulos a ela e disse que o trabalho dele em ensinar seria seu dote”.

Isso não infere que as mulheres, possuindo habilidades intelectuais, não possam usufruir outros ramos do conhecimento. O Islã não impede a mulher de ampliar sua visão de mundo, contanto que ela não vá além dos limites impostos pela *Shari'ah*.

A mulher islâmica tem todo o direito de ir à escola e à Universidade. Atualmente, muitas escolas no mundo islâmico têm sido constituídas propriamente para mulheres. Assim, evita-se que homens e mulheres se misturem, e que a preocupação com os homens se torne prioritário em relação aos estudos. Seria interessante abrir um parêntese para o fato de que, países como Arábia Saudita, Irã e Paquistão possuem Universidades só para mulheres, com professores somente do sexo feminino (DOI, 1996).

7.2 A Mulher no Aspecto Econômico

Assim como o direito à educação, a mulher possui outros tipos de direitos, dentre eles está o direito do trabalho. Antes de falar a respeito da mulher e o emprego, explanaremos um pouco sobre outros fatores ligados ao fator econômico relativo à mulher. O primeiro fator é o direito a posse independente.

A mulher pode ter, independentemente de ser solteira ou casada, seu dinheiro, seus bens de raiz, ou às suas outras propriedades. Ela tem todos os direitos relativos à compra, venda, amortização, ou aluguel de qualquer propriedade.

“Não ambicioneis aquilo com que Deus agraciou uns mais do que aquilo que (agraciou) outros, porque aos homens lhes corresponderá aquilo que ganharem; assim, também as mulheres terão aquilo que ganharem. Rogai a Deus que vos conceda a Sua graça, porque Deus é onisciente”. (Alcorão Sagrado, 2:32).

É por causa deste direito que os direitos de *zakat* e de *haji* foram também atribuídos às mulheres, já que possuem recursos para tal. Os seus bens, pré e pós-matrimoniais, não são transferíveis ao seu marido, e ela até mantém o nome de solteira. Após o casamento ela não tem nenhuma obrigação de gastar seus bens ou seus rendimentos, seja com ela ou com sua família.

Com a finalidade de assegurar a independência econômica da mulher, além do direito à posse, o Islã estabeleceu o direito à herança, advindo tanto de seus pais, como de seus parentes, marido e descendentes. Avós, mães, tias, irmãs (tanto irmãs total como meias-irmãs), filhas e netas têm, de acordo com a lei islâmica, direito à herança.

“Aos filhos varões corresponde uma parte do que tenham deixado os seus pais e parentes. Às mulheres também corresponde uma parte do que tenham deixado os pais e parentes, quer seja exígua ou vasta, uma quantia obrigatória”. (Alcorão Sagrado, 4:7).

Injunções alcorânicas deixam claras que a partilha da herança entre os sexos é diferenciada. Ao homem é dado o equivalente à porção de duas mulheres. Isto não ocorre com o objetivo de determinar a insignificância hereditária de seu sexo, mas devido às oportunidades econômicas que ela possui, e o lugar que ela ocupa na estrutura social. A mulher tem direito ao dote e a pensão alimentar, logo, a metade recebida por ela da herança é uma compensação para o homem. “O papel especial da mulher no direito a herança é fundada no lugar especial que ela ocupa relativamente ao dote e pensão de alimentos e tudo o mais” (MURTAHHARI, 1998).

Enquanto o papel econômico da mulher é comparativamente muito mais brando, é sabido que a Shari’ah põe sobre o homem grande responsabilidade em relação à manutenção da mulher e de todas as suas necessidades. É por esta razão que se é determinada a divisão da herança desta forma. No entanto, se as filhas forem às únicas herdeiras, e forem mais de duas, a herança será dividida pela metade.

“... é prescrição de Deus para vós. É vos lícito, fora desses casos, procurar com vossas riquezas esposas recatadas; dai-lhes bons dotes, como é vosso dever. Não há falta para vós no que acordeis, mutuamente além desse donativo. Deus é onisciente, sábio”.

(Alcorão Sagrado, 4:24).

O *mahr* (dote), assim como a herança, é um direito adquirido pela mulher como o advento do Islã. É parte essencial do casamento islâmico que deve ser estipulado entre os noivos. Um símbolo de respeito, o *mahr* é o direito que a mulher tem de receber uma quantia em dinheiro, bens ou serviços no ato ou após a assinatura do contrato de casamento.

Finalmente, assim como todos os tipos de direito, o trabalho não foi reservado somente ao homem. Grande parte dos teólogos e estudiosos islâmicos não negam que a muçulmana tenha direito de desempenhar uma atividade remunerada, mas geralmente condicionam este ato a afazeres secundários, dando lugar a ocasiões de urgência financeira, já

que a responsabilidade pelo sustento da família recai exclusivamente sobre o homem.

O slogan do Islã não é a mulher fora de casa, pois a mulher tem o papel mais relevante na sociedade, ela constrói uma nação ao cuidar de seu lar e educar os seus filhos. O Islã destina o trabalho enérgico e árduo, fora de casa, ao homem, tornando-o responsável pela manutenção do lar. Ambos têm o dever de desenvolver a vida, sendo a função da mulher o de maior proeminência tanto em importância quanto em nobreza, ela é a parceira imprescindível para a criação do próprio homem.

O direito de exercer uma atividade remunerada é dado à mulher a partir do momento que suas atividades dentro de casa são satisfeitas. Ou seja, a prioridade dela deve ser o bem estar de sua casa, filhos e marido. Entretanto, se houver a possibilidade de possuir empregados para cuidar de seus filhos e realizar alguns de seus serviços domésticos, ela pode, com a autorização do marido, suplementar as finanças com seu trabalho.

As atividades profissionais que a mulher muçulmana podem realizar devem estar dentro de critérios regidos pela Shari'ah. Ela não deverá trabalhar como dançarina, modelo, garçonete, atriz, musicista, ou meretriz, mesmo com o consentimento do marido. À parte disso, todas as atividades e profissões são lícitas se a muçulmana respeitar seu estilo de vida e código de vestimenta.

8 COMPARANDO A RELAÇÃO DAS SOCIEDADES ISLÂMICAS COM A MULHER

A análise comparativa entre o Ocidente e Oriente é relevante, uma vez que todas as sociedades hoje são multiculturais e provavelmente permanecerão assim no futuro previsível. Essa é nossa situação histórica, e a Ásia, Oriente Médio e África se encaixam nesse contexto, devido às suas origens e posição geográfica. Da mesma forma, a distinção étnica básica entre pessoas de dentro e de fora tem sido seriamente respeitada, o resalta o compromisso com a ideia de uma comunidade universal humana, cultural e moral.

De forma a deixar o trabalho mais ilustrativo, estão sendo defendidas a situação atual de 5 (cinco) países muçulmanos: Paquistão, Jordânia, Irã, Tunísia e Turquia. As informações foram oferecidas por seus, respectivos, Embaixadores ou 3º Secretários, no Brasil, durante entrevistas⁴.

8.1 PAQUISTÃO – Embaixador Tariq Iqbal Soomro

- A partir da puberdade a menina começa a usar o hijab, e lhe é permitido, a partir daí, só mostrar seu rosto e suas mãos. A vestimenta é usada fora de casa para se guardar a mulher e sua beleza. Entretanto, dentro de casa, a mulher tem a liberdade de se vestir tanto para seu deleite, como para atrair sexualmente seu marido. No entanto, na presença de alguma visita masculina, a mulher deve se vestir da forma estipulada pela *Shari'ah*.
- A paquistanesa pode trabalhar em todos os setores da sociedade, tendo o mesmo salário que os homens. Exemplos de atividades exercidas pelas mulheres: médicas, professoras, pilotas, engenheiras, policiais, banqueiras, empresárias, deputadas,

4 Alguns outros países, instituições e personalidades foram também entrevistas, como: Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Bangladesh, Kuwait, Índia, Egito, Marrocos, Integrantes da Comunidade Baha'í e o responsável pela Mesquita de Brasília – Sheik Nassr.

juízas, presidentes e ministras. Benazir Bhutto, foi primeira-ministra por duas vezes do Paquistão. Ela nasceu em Karachi, província do Paquistão em 21 de junho de 1953, filha mais velha do primeiro-ministro do Paquistão Zulfikar Ali Bhutto. Além de seu pai ser o primeiro-ministro, sua família sempre foi muito tradicional na política paquistanesa. Foi educada em Harvard e em Oxford, no Reino Unido, onde estudou Ciência Política e Filosofia, tendo se formado em 1976. No outono de 1976, Benazir voltou mais uma vez a Oxford, para um curso de pós-graduação de um ano. Em janeiro de 1977, ela foi eleita a presidente da União de Oxford ao retornar ao Paquistão, a ministra, era amada e admirada pelo povo. Benazir Bhutto regressou ao Paquistão em junho de 1977. Seu desejo era seguir a carreira diplomática, entrar para o Serviço de Relações Exteriores, mas seu pai queria que ela disputasse a eleição da Assembleia, mas ela era muito jovem para a disputa. Tornou-se, então conselheira de seu pai, até que ocorreu o golpe de Estado perpetrado pelo general Muhammad Zia Ul-Haq, que depôs e executou seu pai em 1979. Benazir, ao lado da mãe, assumiu a liderança do Partido Popular do Paquistão (PPP).

- As mulheres paquistanesas são em menor número na Universidade. Isso ocorre devido a problemas financeiros e não de igualdade de direitos sociais. Entretanto, quando na Universidade, mulheres e homens estudam na mesma sala de aula, sem haver nenhuma segregação dos sexos.
- O casamento, geralmente, é arranjado. Este tipo de casamento ocorre, porque a família tem em mente que a menina ainda não está madura o suficiente para escolher um marido adequado. A sociedade como um todo, acha prudente que o casamento não deva ser baseado somente em emoção ou afeição, mas em conveniência e segurança.
- A opinião do mundo muçulmano, em relação à poligamia, mudou. O Islã aceita o casamento com mais de uma mulher.

Contudo, atualmente, é mais difícil arcar não só financeiramente, mas emocionalmente mais de uma mulher. Hoje, os homens se preocupam mais com o bem-estar da família, dos filhos e da esposa. É notória a preocupação da própria família em relação a uma segunda mulher, o que vem dificultando o acesso a um novo casamento. O amor se tornou mais importante.

- Tanto homens como mulheres são proibidos de terem filhos fora do casamento.
- Os contraceptivos não são proibidos, mas são mais utilizados pela alta sociedade que possui maiores recursos financeiros.
- “A religião não nos impede de dar direitos às mulheres. Nossa religião é liberal”.

8.2 JORDÂNIA – Embaixador Faris Sh. Mufti

- A Jordânia tem seu poder dividido tanto na *Shari´ah* como na Constituição (Lei Civil).
- O maior problema social é a Educação, pois ela interfere tanto nos direitos sociais quanto nos direitos da mulher. A porcentagem de mulheres dentro das Universidades fica em torno de 50% e, mesmo com este número, é muito difícil colocar a mulher em paridade com o homem. A causa desta desigualdade, ainda existente, dá-se devido aos mais ricos serem os mais iletrados, o que dificulta o desenvolvimento do país e, conseqüentemente, os direitos da mulher.
- A mulher tem grandes oportunidades de trabalho, inclusive, similares aos dos homens. Podem exercer atividade na força militar, policial, hospitalar, na política e outros tipos de trabalho, tendo os mesmos salários que o homem. No entanto, ao mesmo tempo em que a mulher pode trabalhar em todas as áreas sociais, o Estado estipula que a mulher deve preencher vagas em que Ele possa protegê-la e não ofereça risco a sua vida,

como: policial de trânsito, assistentes hospitalares durante o período de guerra, entre outros. Um exemplo interessante é a Princesa da Jordânia, Salma bint Abudallah, que é uma das líderes militares, treinada na Royal Military Academy Sandhurst, no Reino Unido, trabalhando desde a milícia até a área hospitalar. A Princesa Salma se tornou a primeira mulher piloto da Jordânia, aos 19 anos, tendo sido treinada para pilotar aeronaves militares de asa fixa.

- O *Hijab* não é obrigatório, entretanto as mulheres o utilizam por consciência. Ou seja, por respeitar os preceitos da religião. Diferente da Arábia Saudita, onde as mulheres têm que se cobrir totalmente com roupas e lenços negros caso contrário vão para uma prisão religiosa.
- Existe um temor que a oposição pode gerar dificuldades a atual posição da mulher na sociedade, como também há a possibilidade de retirar-lhes todos os direitos já estabelecidos pela Constituição.
- O controle de natalidade não é muito efetivo ou mesmo utilizado. Dos países muçulmanos, a Jordânia possui o maior crescimento demográfico. Embora seja o país com grande número de exportação de medicamentos, ainda há barreiras para os anticoncepcionais.
- Mesmo com o advento da globalização e tanta tecnologia, ainda hoje, mulheres morrem aos 24 anos decorrente do número de partos que tiveram, chegando ao número de 14 (catorze).
- A poliginia não é tão utilizada como antes, mesmo sendo ela lícita. O homem se casa com uma única mulher, não só por problemas financeiros, mas por achar certo casar-se somente com uma. Hoje, aquele que se casa com mais de uma mulher, ou não teve a oportunidade de se educar ou faz parte dos antigos, ou seja, pensa que ao casar-se com mais de uma mulher estará mostrando a sociedade seu poder (tanto aquisitivo quanto social).

8.3 IRÃ – Terceiro Secretário Seyed Abras Badrifar

- O Irã é o maior país xiita do mundo muçulmano.
- A visão radical e fechada que os países muçulmanos tem do Irã é diferente daquilo que o país demonstra ser. Essa é, até mesmo, uma colocação dada pelo Embaixador da Jordânia, quando disse que o Irã e a Turquia eram os países que davam maior abertura para as mulheres em todos os aspectos sociais. Logo, no Irã, não há tantas restrições em relação à mulher.
- De acordo com o Terceiro Secretário, a mulher foi criada para trabalhos dentro de casa, enquanto o homem foi enviado ao trabalho pesado. A mulher é considerada sensível e delicada, não podendo ser exposta a trabalhos árduos e sem proteção.
- A mulher iraniana não pode exercer os serviços militares, a não ser as atividades ligadas à enfermagem.
- Homens e mulheres podem permanecer em um mesmo ambiente, entretanto é aconselhável que ambos os sexos se reúnam entre si.
- Ao sair de casa, vestir-se conforme as escrituras, ou seja, o uso do *Hijab*, é obrigatório. Logo, as mulheres iranianas somente podem mostrar seus rostos e mãos aqueles que não fazem parte de sua família.
- Os anticoncepcionais são permitidos e usados pela sociedade. A vida matrimonial e o uso dos contraceptivos são obrigatoriamente ensinados antes do casamento.
- O aborto é considerado *haram* (pecado). Portanto, as iranianas são obrigadas a gerarem seus filhos, independente ou não de os quererem.
- O casamento temporário é permitido dentro e fora do casamento. Ou seja, se um homem solteiro resolve se casar com uma mulher para experimentar a vida de casado por um tempo é totalmente lícito.

- A poliginia é permitida, contudo as dificuldades financeiras e o tratamento igualitário tem tornado este ato cada vez mais raro.

8.4 TUNÍSIA – Embaixador Hassine Bouzid

- As tunisianas vivem completamente diferentes das mulheres dos outros países islâmicos. A Tunísia vive como os povos europeus e tem orgulho de ser um país desenvolvido.
- As mulheres não usam o *hijab*, vestem-se com roupas europeias, ou de sua própria cultura.
- A poligamia foi abolida da sociedade.
- Tanto homens quanto mulheres podem pedir o divórcio, de forma igualitária.
- A idade mínima, da mulher, para se casar é de 17 anos e com o consentimento da mesma.
- As mulheres fazem parte de todo o tipo de força de trabalho, desde professoras, pilotos de avião, médicas, militares, e presidente da república.
- Existe um grande controle de natalidade, logo é um país muçulmano de baixa densidade demográfica.

Números oferecidos pelo Embaixador, demonstrando a posição da mulher, entre os homens, nas diversas áreas de trabalho.

21% dos chefes de prefeitura são mulheres.	35% dos médicos são mulheres.
4 prefeitas, 4 embaixadoras e 5 ministras.	51,9% dos Universitários são mulheres.
23% dos juízes são mulheres.	46% de alunos no estudo médio são meninas.
23% dos advogados são mulheres.	Entre os empresários, as mulheres representam um número igual a 5000.

8.5 TURQUIA – Terceiro Secretário Öztürk Yılmaz

- A Turquia é um país democrático e laico. Logo, mesmo sendo um país islâmico e seguindo o Alcorão, possui sua própria Constituição. A atual constituição civil foi modificada com o intuito de alargar os direitos que a mulher já possuía e dar a ela melhores condições. É tanto que hoje, na opinião do Terceiro Secretário, a mulher possui mais direitos que o homem.
- Na nova Constituição, a mulher tem condições especiais na área ligada ao trabalho. Estipula-se que ela seja resguardada, ou seja, tenha um tratamento especial, em seu local de trabalho.
- As mulheres são livres e não há segregação ou discriminação entre os sexos. Como a Tunísia, o país adota uma visão europeizada de democracia e economia.
- A mulher turca tem o hábito de se vestir como a Europeia, logo sem a utilização do *hijab*.
- A mulher turca conquistou seu direito de voto em 1934 e, nesse mesmo ano, uma mulher fez parte do Tribunal Constitucional da Turquia.
- Não há limitação para a mulher dentro da política ou de qualquer outra área de trabalho. A mulher é livre para exercer qualquer atividade financeira.
- Como a Turquia é um país laico, um homem só pode se casar com uma mulher no cartório, sendo o código civil uma cópia do código Suíço que foi implementado por *Atatürk* - o Fundador da República Turca. O casamento oficial é feito no cartório e o religioso com uma festa religiosa.
- A poligínia é proibida constitucionalmente. Não havendo nenhuma restrição ou exceção a sua ocorrência. Mesmo assim, em uma cerimônia religiosa, na mesquita, um homem pode se casar com mais de uma mulher.

- O divórcio é de fácil acesso, tanto para os homens como para as mulheres. Desta forma, o número de divórcio tem aumentado consideravelmente.
- Ao se cumprimentar os homens turcos se beijam nas faces. Isso é um ato muito normal de se ver na Turquia. Homem beija homem, mulher beija mulher e mulher beija homem nas duas face do rosto. Mulheres mais religiosas não beijam homens nas faces.

9 CONCLUSÕES

A proposta deste trabalho foi de descrever a realidade da mulher islâmica de acordo com os preceitos do Alcorão, delineando, principalmente, seus direitos e deveres dentro da sociedade.

A condição da mulher islâmica é algo ímpar e sem precedentes em qualquer outro sistema jurídico e social do mundo. A mulher de um país democrático ocidental é privada de desfrutar a posição que a muçulmana ocupa em sua sociedade. A ocidental é mais subjugada a padrões e regras de comportamento. Sendo o reflexo do poder masculino irremediável na sociedade ocidental cristã, o papel feminino se delimita e se anula, perde-se a personalidade e se normatiza o corpo e a alma.

A mídia exerce hoje o monopólio, dantes exercido pela Igreja, na construção da mentalidade do ser humano, estipulando valores e regendo o modo de vida da sociedade. É desta forma que a mídia vem manipulando a posição da mulher no mundo muçulmano, mostrando como certo aquilo que não se pode ser debatido por falta de conhecimento e perspectiva, dentro da sociedade Ocidental. Por esta razão é que o teor desta análise foi trabalhado minuciosamente, para dar conhecimento àqueles que o lêem.

Foi através de várias lutas que a mulher ocidental conseguiu alcançar um esboço de liberdade. E apesar de toda essa batalha, a ocidental ainda não conseguiu conquistar todos os direitos estipulados pelo Profeta, no século VII, à mulher muçulmana.

Percebe-se, no entanto, que em muitas partes do mundo muçulmano ainda se prolifera a condição opressiva e injusta. As falhas de alguns muçulmanos na condução dos destinos de suas respectivas sociedades apenas corroboraram as limitações do ser humano. É uma incoerência tomar como regra islâmica uma interpretação pessoal, contaminada por um contexto sociocultural. Por esta razão, não se deve julgar uma sociedade pelo ato de um grupo que não sabe o significado do verdadeiro sentido do Islã.

Neste estudo, especifica-se que existe uma diferença entre a crença propriamente dita, conforme revelada no Alcorão, e a prática de algumas sociedades, supostamente, islâmicas. Tais práticas atendem muito mais a aspectos culturais específicos e interesses particulares, que acabam por não representar, necessariamente, o Islã e nem servir de base para se denegrir o verdadeiro sentido desta fé.

É por esta razão que inicialmente descreveu-se a posição da mulher e de seus direitos sendo garantidos pelo próprio Deus. Foi Allah que determinou que a mulher tinha seus direitos básicos semelhantes aos dos homens. E desta forma, determinou que o profeta deixasse estipulado todos os seus direitos e deveres na *Shari'ah*. Foi desta maneira, também, que o uso do *hijab* foi levantado. Este código de vestimenta é estabelecido para assegurar a mulher dos olhares dos homens, sendo uma demonstração de conscientização da fé. A mulher o utiliza para provar a Deus e a sociedade o seu respeito pela religião e àquilo que acredita ser correto. É uma maneira de mostrar que o modo de vestir não é uma opressão é uma liberação, é uma escolha que a mulher faz de vestir-se ou não, mostrando apenas seu rosto e mãos.

Logo depois, descreveu-se os cinco tipos de direitos estipulados para a mulher. O primeiro seria o direito à vida, pois assim como o homem, a mulher é um ser humano e deve ter recursos para sua sobrevivência. O segundo seria o direito a dignidade e a honra, vindo, em seguida, o direito a educação e a justiça, sem distinção de sexo. Os meios de comunicação têm tentando demonstrar um mundo islâmico diferente daquele estipulado pelo Alcorão. Não podemos dizer que todas as coisas mostradas são falácias, pois cada país interpreta o Alcorão da sua maneira. Portanto, é sabido, que as escrituras sagradas estipulam mulheres e homens iguais, com as mesmas penalidades, os mesmos direitos e o mesmo estilo de vida.

O que deve ser ressaltado é a cultura de cada país, as crenças e mitos de cada região, até mesmo criticando o comportamento humano ou revisando os costumes nacionais ou sua herança. Nesse sentido, dois valores culturais devem ser descritos: abertura à mudança *versus*

conservação e autotranscendência *versus* auto-aprimoramento. Em segundo lugar, as diferenças culturais merecem ser valorizadas, uma vez que são igualmente ricas respeitadas e ampliam o horizonte de pensamento. Em terceiro lugar, todos os povos, inclusive os mais primitivos, são internamente plurais e representam uma contínua conversa entre suas diferentes tradições e vertentes de pensamento. As culturas nascem da interação consciente ou inconsciente entre si, definem parcialmente sua identidade em termos daquilo que consideram ser seu outro significativo e são pelo menos parcialmente multiculturais em suas origens e constituição. Uma cultura não pode apreciar o valor de outros a menos que aprecie a pluralidade dentro dela, o inverso é tão verdadeiro quanto. Como podemos abrir um diálogo com os outros se não estamos abertos para aprender com o outro e assimilar toda a sua riqueza? De fato, uma sociedade multicultural não pode ser estável e durar muito sem o desenvolvimento de um senso comum de pertencimento entre seus cidadãos. Estamos consciente de que essa assertiva é uma mistura de idealismo universalista, mas é uma inspiração para uma unidade legal que foi sonhada através do tempo e através das culturas, incluindo no Ocidente, da Civitas maxima de Victoria do século XVI até a “Grande Cidade das Nações” de Giambattista Vico e cosmopolitismo de Emmanuel Kant no século XIX.

Percorrendo estas trilhas filosóficas, adentra-se no capítulo sobre a mulher no Islã. O casamento foi um assunto bastante detalhado por ser um dos aspectos que causa desconforto dentro e fora da sociedade, principalmente no tocante à poliginia ou poligamia. Como elucidado, a mulher não é obrigada a casar-se com o homem estipulado por seu pai ou família, ela pode escolher. Todavia, mesmo podendo escolher, ela respeita a opinião da família e a acata por questão de obediência e conscientização. A mulher aprende que a família quer sempre o melhor para ela, e é desta forma que ela deixa de lado o amor e fica com a conveniência.

Para as mulheres ocidentais esta obediência cega pode ser sinônimo de “roubo de liberdade” e prisão. Deixar de pensar com o coração e agir conforme o que a sociedade espera é falta de personalidade. A mulher

ocidental não compreendeu desta forma e, por esta razão, foi às ruas lutar por uma escolha. Entretanto, o que o Ocidente acha uma prisão, o mundo islâmico vê como uma maneira de resguardar a dignidade da mulher e seus direitos. Por outro lado, o casamento não é só fundamentado no amor, existem muitos homens que utilizam o matrimônio como um meio de fuga para seus instintos sexuais. O Islã é contra o celibato, a prostituição e o adultério. Destarte, a religião islâmica estipulou o casamento para salvaguardar a família e a alma.

Junto ao casamento vem-se discutir a poligamia. O fato de o homem poder se casar com outras mulheres, perfazendo um número de quatro, incomoda o Ocidente. Apesar do grande número de casos de adultério no mundo ocidental, a sociedade não parou de apontar o dedo para a quantidade de mulheres que o homem muçulmano legalmente pode obter. É mister, que em muitos países islâmicos este direito já foi revogado como na Tunísia e Turquia, mas em muitos outros ainda permanece.

A poliginia não só é legal, como recomendável àquele homem que tenha condições financeiras para sustentar suas mulheres de forma igualitária. A possibilidade de ter mais de uma mulher advém da obrigação de dar a todas as mulheres o que lhe são de direito: vestimenta, alimentação, habitação, dentre outros. O amor não é necessariamente um requisito semelhante, mas a amostra de cuidado e atenção deve ser demonstrada na mesma proporção.

Mas porque a poliginia é autorizada e a poliandria não? O número de mulheres tem sido maior no decorrer dos anos, e este aumento faz com que muitas mulheres não se casem e fiquem sem a chance de sobreviver. Em épocas de guerra este número aumenta ainda mais e o homem opta por escolher casar-se com mais de uma mulher para dar a ela um meio de sobrevivência e proteção. Um outro fator para o acesso a poligamia, seria a proliferação da fé através da procriação. Uma mulher estéril é considerada incompleta, pois nunca seria capaz de criar uma família por si mesma. O homem, então, é autorizado a se casar com uma outra mulher para que esta possa multiplicar e criar uma geração com seu nome e tradições. Um novo casamento é realizado devido à

proibição que ocorre no caso de homens e mulheres islâmicos terem filhos fora do casamento.

O Ocidente pode repudiar esta situação, mas não pode negar que desta forma a mulher é realmente resguardada e cuidada. Muitas das mulheres da sociedade ocidental sofrem com o abandono de seus maridos ou com a morte dos mesmos, e a sociedade não cria nenhuma condição para sustentá-las e guardá-las da fome e miséria. Não é difícil comprovar que o número de natalidade de mulheres tem sido muito maior que a dos homens, o que tem facilitado o aumento do número de solteiras na sociedade e até mesmo de mães solteiras. No entanto, a poligamia não deve ser uma desculpa para a resolução deste problema, mas é uma idéia satisfatória para o começo da resolução da problemática.

Resguardando a mulher no tema casamento, o Islã protege a mulher de maltratos e abandono. O profeta tornou mais difícil a separação e o divórcio legal, tanto do lado masculino quanto feminino. O direito ao divórcio foi dado quase que unilateralmente ao homem, estipulando-se somente um caso à mulher. Sendo a mulher privada de seus direitos legais e sociais, ela pode recorrer ao tribunal legal e fazer a petição de divórcio, desta forma, ela acaba perdendo o que adquiriu como dote ou outro valor qualquer estipulado, mas recebe sua liberdade.

No caso do divórcio, o mundo islâmico ainda é muito restrito. Com exceção da Tunísia e Turquia que abriram suas sociedades a constituição européia e norte-americana, no tocante ao casamento e poligamia, os demais países ainda se mantêm “atrasados” em relação à mulher e a estes assuntos específicos. Embora a mulher seja respeitada por seu papel como mãe, as restrições em determinados assuntos permanecem, se vistos pelos olhos do Ocidente.

Sabe-se que o papel de mãe é essencial para a mulher e é, provavelmente, desta forma que ela é mais respeitada e ouvida. No capítulo em que se falou do planejamento familiar, pode-se ver a importância da mulher para que uma vida possa vir ao mundo. Devido à ocorrência do perigo de vida da mãe um outro ser pode ou não vir ao

mundo, este é um dos mais importantes pontos para a interrupção de uma vida que ainda não nasceu.

Dos vários instrumentos contraceptivos utilizados pelo homem, um, em particular, foi grandemente estimulado pelo Profeta em seu tempo por não ferir a religião ou a mulher, nomeia-se coitus interruptus. Este método pode ser utilizado pelo homem desde que a opinião da mulher seja previamente tomada. Não só este, mas outros procedimentos podem ser utilizados para impedir uma futura gestação, desde que guardem as leis estipuladas pelo Alcorão e a *Shari'ah*, pois a partir do momento que os métodos contraceptivos batem de frente com as leis islâmicas, já não são permitidos. A prática do planejamento familiar sem razões legítimas é ilícita e pecaminosa.

Assim sendo, não existe nenhuma proibição contra os anticoncepcionais, somente uma proteção à saúde mental e física da mulher. Igualmente, existe uma proteção à condição de ser humano que um embrião passa a ter depois de quatro meses de existência. O aborto não só é proibido como penalizado. A mulher que aborta não só é obrigada a pagar uma indenização como passa a ser vista como uma criminosa perante a sociedade e a lei.

Diferentemente da sociedade ocidental, onde muitos sistemas jurídicos ainda não decidiram se o país deve ser contra ou não ao aborto, o mundo islâmico se coloca totalmente contra a morte de um ser humano que ainda não nasceu, mas possui alma, essência e direito à vida. O que se verifica, na contemporaneidade, são altos índices de violência contra a mulher, com estupros que resultam na gravidez indesejada, e, conseqüentemente, analisada pelos tribunais nacionais e internacionais.

No capítulo sobre a educação e economia, descreve-se o papel da mulher tanto como educadora como àquela que é educada. A mulher tem o direito a se educar dentro e fora da religião. Ela deve aprender a ler e escrever para que passe conhecimento a seus filhos e estes sejam o futuro da sociedade. Entretanto, a mulher não deve só aprender para ensinar, mas aprender para ser aquilo que almeja ser. É por esta razão,

que a mulher também tem o direito de ir à faculdade e exercer a profissão que deseja, não se esquecendo de seus deveres como mulher e mãe.

A mulher pode gerar renda e contribuir para a sua sociedade e família. É claro que a obrigação de sustento é do homem, mas a mulher pode contribuir se o marido assim permitir. No entanto, em muitas sociedades islâmicas, exercer uma atividade remunerada ainda é um obstáculo que a mulher tem de superar. Atualmente, não se vê um espaço amplo de atividades que a mulher possa ocupar, embora já existam mulheres exercendo papéis importantíssimos dentro da sociedade como: ministras, deputadas, advogadas, administradoras, entre outras.

É destoante aquilo que se ouve e vê, daquilo que se lê. Dentro do Alcorão a mulher pode exercer qualquer tipo de atividade econômica, desde que não vá contra aquilo que acredita, entretanto, a interpretação do mundo islâmico é bem diferente. Ele se fecha até mesmo como uma forma de proteção, mas aos olhos ocidentais, parece uma perda de oportunidade para que a mulher cresça e alcance novos ramos de atividade e novo status social. Este fechamento ocorre pelo medo que a sociedade muçulmana tem de a mulher deixar de lado seu principal papel, o de mãe e administradora do lar.

Não se conclui que o mundo islâmico esteja errado ao pensar desta forma. A mulher ocidental realmente tem deixado sua família de lado para atender sua vontade de crescer e tornar-se alguém para a sociedade, no entanto ela se esqueceu que já é alguém importante para a família. A instituição mais importante perdeu seu significado e razão com a mulher fora dela. E esta ausência reflete nas crianças e adolescentes que crescem sem o auxílio e a atenção adequada das mães que trabalham, cada vez mais, fora de casa. A criança não se sente mais segura e se volta para quem a acolhe, a sociedade lobo vestida de cordeiro.

O que se verifica no Irã, na Tunísia, Turquia e outros países islâmicos avançados, é a inserção das mulheres na educação, novas tecnologias de informação e telecomunicações, bem como no emprego, rompendo a estrutura patriarcal. Esta inserção mostra que, em um tempo relativamente curto, as mulheres e seus defensores transformaram

a maneira como a violência baseada em gênero é compreendida e promoveram documentos e tratados internacionais que reconhecem os direitos das mulheres de viver livres de discriminação, violência e conceitos fundamentalistas. Teoricamente, este empoderamento se concentra na Plataforma de Ação de Pequim (1995) e nos resultados da Vigésima Terceira Sessão Extraordinária da Assembleia Geral (2000). As experiências das mulheres na Ásia, África e Oriente Médio são destacadas e mostram que a implementação de novos caminhos para a inserção das mulheres mudou alguns artigos do Código Civil, o Conselho Superior de Desenvolvimento Judiciário para a revisão do Código Civil e Familiar, em conjunto com o Centro Presidencial de Participação da Mulher para a implementação do Projeto de Reforma do Sistema Jurídico e Judiciário Integral da Mulher, para que as mulheres pudessem avançar adquirindo todas as habilidades necessárias para se inserir em um mundo livre dos estragos da violência perpetrada por fundamentalistas religiosos.

Este movimento foi desafiado por mulheres não fundamentalistas que reivindicam igualdade na sociedade. As estruturas básicas da sociedade não podem ser alteradas da noite para o dia, mas cada passo no esforço contínuo de erradicar a violência coloca mais pressão sobre aqueles que toleram as proibições de violência e educação e permitem que ela exista. Este é o momento de um compromisso renovado para aproveitar as conquistas da última década e encontrar os recursos para ações significativas. Sem esse compromisso, muito do que foi alcançado pode ser perdido. Isso seria uma tragédia para todos nós, pois, como aprendemos, a segurança das mulheres está ligada à segurança global.

Também dentro do aspecto econômico, fala-se sobre a obrigação do pagamento do dote e da herança. Obrigações estas, que são dadas como direito à mulher, impreterivelmente, sendo ela mãe, irmã, filha ou esposa.

Por último, qual é a relação da sociedade islâmica com a mulher? Fez-se uma comparação de como os países islâmicos, atualmente, estão tratando suas mulheres. Elegeu-se como exemplo, os países: Paquistão, Jordânia, Irã, Tunísia e Turquia. Vários outros embaixadores

foram entrevistados, mas foram tomados estes como exemplo por notar-se que a interpretação do Alcorão nestas sociedades têm tido diversos níveis.

Nota-se que a Tunísia e a Turquia têm maior abertura social para a mulher em relação aos demais. Há algum tempo, estes países aboliram a poliginia, abriram suas portas para que a mulher tivesse o direito de ser o que quisesse e se vestisse da maneira que desejasse. Tomaram a constituição europeia e norte-americana como exemplo e separaram a religião da política. Nos demais países, todavia, ainda existem muitas restrições do que diz respeito, principalmente, à sociedade laica. O Islã é a política e a sociedade. Muitos muçulmanos ainda não conseguem conceber o Islã separando a política da religião. Da mesma maneira, não conseguem ver a mulher sem o *hijab*.

As mulheres conseguiram direitos além daqueles estipulados pelo Alcorão. Os muçulmanos, querendo ou não, estão entrando na globalização e perdendo um pouco da sua identidade. Assim como em outros países, é cogente que aos poucos, as diversas culturas vão perder o seu diferencial e se transformem em um único grupo, sendo, portanto, sufocadas em nome da modernidade.

Apesar desta inevitável paridade, o povo islâmico ainda viverá muitos anos sendo um povo conhecido pela sua especificidade e diferença. É provável que depois de tanta indiferença e desconhecimento, a pequena compreensão de sua cultura e escolhas façam com que o mundo ocidental respeite e aceite este quadro islâmico que já perfazem mais de mil e quatrocentos anos.

REFERÊNCIAS

ALI, Mary C. **HIJAB. A Questão do Hijab: Repressão ou Libertação?** Disponível em: <http://www.nooralnissa.hpg.ig.com.Br/oislameamulher.htm>. Acesso: 30/06/2020.

ALI, Mary. **Casamento: Quem pratica a poligamia?** Disponível em: <http://www.nooralnissa.hpg.ig.com.Br/oislameamulher.htm>. Acesso: 18/07/2020.

AL-KARADHAWI, Yossef. **O Lícito e o Ilícito no Islam**. São Paulo: Editora Alvorada, 1990.

BAHADORI, Atoosa; PANDE, Rekha. Women and Purdah: looking at Muslim women in India, Iran and Afghanistan. Hyderabad, India: **The Journal of Women's Studies** (ed. Sumita Parmar), Vol. 5, N° 1, 2017, pp. 69-84.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>. Acesso em: 28/06/2020.

CRABBITES, Pierre. Coisas que Muhammad Fez pela Mulher.

Centro Cultural Islâmico da Bahia. Disponível em: <https://www.ccib.org.br/mulher.htm>. Acesso: 18/07/2020. In: OLIVEIRA, Paulo Eduardo. **A Mulher Mulçumana segundo o Alcorão**. Rio de Janeiro: Palavra & Imagem, 2001. 104p.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3ª Edição, São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

DOI, Abdur Rahman I. **Woman in Shari'ah: Islamic Law**. London: Ta-Ha Publishers Ltd, 1996.

FARUQI, Lois Lamy'a'l. **O Islam e a Mulher – As Tradições Islâmicas e o Feminismo**: Confronto ou Cooperação? 2018 [online]. Disponível em: <http://www.nooralnissa.hpg.ig.com.br/oislameamulher.htm>. Acesso em: 26/06/2020.

JOMIER, Jacques. **Islamismo**: História e doutrina. 2ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

HAYEK, Samir El). **Compreenda o Islam e os Muçulmanos**. Centro de Divulgação do Islam: São Bernardo do Campo, 2017. Disponível em: www.islamica.com.br. Acesso: 30/06/2020.

KHALDOUN, Ibn. **História Islâmica**. Disponível em: http://www.geocities.com/ibnkhaldoun_2000/biografia.htm. Acesso: 28/06/2020.

KARADHAWI, Yossef Al. **O Lícito e o Ilícito no Islam**. São Paulo: Editora Alvorada, 2015.

MUTAHHARI, Murtadã. **Os Direitos das Mulheres no Islão**. 2a. Ed. Portugal: Editora Islâmica ALQALAM, 1998.

MAIA, Luciano Mariz. “Os Direitos das Minorias Étnicas”. In: SABÓIA, Gilberto Vergne (Org.) **Anais dos Seminários Regionais Preparatórios para Conferência contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata**. (Org. Gilberto Vergne Saboia, Samuel Pinheiro Guimarães). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de estado dos Direitos Humanos, 2001.

NISSA, Noor Al. **O casamento no Islam**. Disponível em: O site da mulher muçulmana. <http://www.nooralnissa.hpg.ig.com.br/ocasamentonoislam.htm>. Acesso: 07/07/2020.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo. **A Mulher Muçumana segundo o Alcorão**. Rio de Janeiro: Palavra & Imagem, 2001.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**

(1966). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 28/06/2020.

ONU MULHERES. Convenção sobre a eliminação da discriminação contra a mulher (CEDAW 1979). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso: 28/06/2020.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (doravante denominada Convenção da Mulher). Apresentação e discussão. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf . Acesso: 28/06/2020.

SHEIKH, Hassan Ben Abdullah Al-EI. **O Lugar da Mulher no Islam**. Brasília (Traduzido e Publicado pelo Serviço Cultural da. Embaixada da Arábia Saudita).

UNFPA. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968). Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_internacional Eliminacao.pdf. Acesso: 28/06/2020.

SOBRE A AUTORA

Leila Bijos

Pós-Doutora em Criminologia e Sociologia pela Saint Mary's University, Halifax, Nova Scotia, Canadá. Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB).

Professora Visitante do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais (PPGCPRI), Universidade Federal da Paraíba (2020). Coordenadora de Pesquisa do Centro de Estudos Estratégicos (CEEEEx), Núcleo de Estudos Prospectivos (NEP), Ministério do Exército (2019-2020). Aigner-Rollet-Guest Professor at Karl-Franzens-University of Graz, Áustria Centro Europeu de Formação e Investigação dos Direitos Humanos e Democracia, Uni-Graz (2018/2019). Pesquisadora Visitante no International Multiculturalism Centre, Baku, Azerbaijão (2018). Professora do Mestrado Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília (2000-2017). Oficial de Programa do PNUD (1985-1999). Professora do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT, Universidade de Brasília (UnB), CDT, Brasília, DF desde 2016.



Este livro foi diagramado
pela Editora UFPB em 2020,
utilizando a fonte Montserrat.

